

# Termo de Referência 21/2023

## Informações Básicas

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
21/2023	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES	24/07/2023 11:17 (v 1.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.	60/2023	02000.006405/2023-81

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A – DATAPREV para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações – TIC de desenvolvimento e sustentação de software **para o Cadastro do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (30 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL 30 MESES
1	Sustentação de Software (Portal)	26000	Mensal	30	R\$ 29.748,18	R\$ 356.978,16	R\$ 892.445,40
2	Sustentação de Software (App)	26000	Mensal	30	R\$ 66.153,15	R\$ 793.837,80	R\$ 1.984.594,50
3	Serviço de requerimento	27260	Mensal	30	R\$ 76.318,49	R\$ 915.821,88	R\$ 2.289.554,70
4	Serviço de reconhecimento de direito	27260	Mensal	30	R\$ 76.318,49	R\$ 915.821,88	R\$ 2.289.554,70
5	Serviço de revisão do direito	27260	Mensal	30	R\$ 73.076,26	R\$ 876.915,12	R\$ 2.192.287,80
6	Serviço de controle de pagamento	27260	Mensal	30	R\$ 68.401,43	R\$ 820.817,16	R\$ 2.052.042,90

7	Serviço de decisão judicial /extrajudicial	27260	Mensal	30	R\$ 77.071,05	R\$ 924.852,60	R\$ 2.312.131,50
8	Desenvolvimento de Novo Software - Outras Linguagens	25917	Ponto de Função	2150	R\$ 1.695,33	R\$ 1.458.051,60	R\$ 3.644.959,50
<b>TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 17.657.571,00</b>

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Os serviços pleiteados caracterizam-se como continuados pela sua essencialidade, visto que são de extrema relevância para a Administração Pública com reflexo direto na sociedade, conforme explicitado na justificativa da contratação e no Estudo Técnico Preliminar, na qual estão relacionados a relação de todos os sistemas e serviços em execução das áreas requisitantes da solução. Ainda, são caracterizados como rotineiros ao se considerar que as ações realizadas pelas áreas negociais são executadas diariamente.

1.4A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Trata-se de contratação de fornecimento de solução tecnológica e serviços para a operação do Programa Bolsa Verde.

2.2 Em conformidade com as análises do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - MMA, entende-se que a melhor alternativa para a contratação, sob o aspecto de capacidade, expertise e necessidade de integração dos dados e informações de outros programas do governo federal, como o Cadastro Único e demais bases de dados administrativas está dirigida à contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

2.3 A partir dos requisitos elencados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, foi possível estabelecer a necessidade de desenvolvimento de novo sistema e contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC). No caso da presente solução, ela deverá atender a contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para utilização, disponibilização e operacionalização do programa Bolsa Verde, abrangendo as seguintes necessidades de negócio:

- Operação da Plataforma Tecnológica em ambiente seguro de alto desempenho, em modelo de serviço (*system as a service*) contemplando todos os recursos necessários a disponibilidade da plataforma dos sistemas e aplicativos que operam sobre essa infraestrutura;
- Disponibilização de serviços para gestão de benefícios do programa Bolsa Verde, com processos de habilitação, seleção, concessão, gestão de beneficiários, processamento de dados e geração de folha de pagamento, integrados ao CadÚnico e contemplando cruzamentos de dados entre diversas bases governamentais;
- Disponibilização de webservice e/ou módulo que permita obter informação gerencial para acompanhamento de informações e fluxos do programa Bolsa Verde, por parte dos gestores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2.4 A solução deverá atender ao público potencialmente beneficiário do programa Bolsa Verde, que serão a maioria dos usuários, incluindo as seguintes funcionalidades: solicitação do ingresso no programa Bolsa Verde; fornecimento de dados sobre local e atividades desenvolvidas; assinatura do termo de adesão; e recebimento de informações sobre o programa. Considerando a folha de pagamento do programa Bolsa Verde no período de 2011 a 2017, estima-se que a solução tenha com a média de 100 mil usuários ativos, com potencial de crescimento.

2.5 A solução deve ainda atender a um grupo de usuários mais restrito, que serão os membros dos comitês locais do programa Bolsa Verde, que devem ter acesso não só as funcionalidades básicas e gerais, mas também às funcionalidades relativas a gestão,

tais como: reportar famílias que estejam descumprindo as condições do programa; indicar possíveis fraudes; informar sobre ações do programa no território, dentre outras. Nesse contexto, estima-se que a solução trabalhe com a média de 500 usuários de comitê locais ativos. Quanto aos usuários não beneficiários que se utilizariam da aplicação via acesso web, estima-se 400 usuários ativos.

2.6 Ante aos requisitos técnicos compreendidos, bem como pela quantidade de informações a serem armazenadas, necessários para a implantação dos programa bolsa verde, verificaram-se a presença dos seguintes serviços que compõem a solução:

Item	Módulo	Mensuração
1	Suporte ao portal do Programa Bolsa Verde (Web)	mensal
2	Suporte ao aplicativo do Programa Bolsa Verde (Mobile)	mensal
3	Serviço de requerimento	mensal
4	Serviço de reconhecimento de direito	mensal
5	Serviço de revisão do direito	mensal
6	Serviço de controle de pagamento	mensal
7	Serviço de decisão judicial/extrajudicial	mensal
8	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software	ponto de função

2.7 Pelos serviços acima citados, entende-se:

**a) Suporte ao Portal do Programa Bolsa Verde (Web):** serviço de suporte e manutenção do portal web do Programa Bolsa Verde.

**b) Suporte ao Portal do Programa Bolsa Verde (Mobile):** serviço de suporte e manutenção da aplicação mobile do Programa Bolsa Verde.

**c) Serviço de Requerimento:** Serviço de gestão dos requerimentos ao Programa Bolsa Verde que podem realizados através do próprio cidadão ou por uma associação ou por órgãos responsáveis pré-definidos pelo cliente.

**d) Serviço de Reconhecimento do Direito:** Serviço com o objetivo de realizar o processo de elegibilidade ao Programa Bolsa Verde, realizando todas as verificações de critérios determinados pela legislação e pelo cliente.

**e) Serviço de Revisão do Direito:** Serviço com o objetivo de verificar periodicamente se os critérios para manutenção do recebimento do Programa Bolsa Verde continuam atendidos para cada família que está recebendo o benefício.

**f) Serviço de Controle de Pagamento:** Serviço responsável por todo o controle de pagamento realizado às famílias elegíveis do Programa Bolsa Verde, desde a geração e envio da folha de pagamento ao agente pagador até o recebimento dos retornos do processamento da folha e do efetivo pagamento das parcelas, com o intuito de garantir o correto processo de pagamento.

**g) Serviço de Decisão Judicial/Extrajudicial:** Serviço responsável pela gestão dos pagamentos do Programa Bolsa Verde solicitados a partir de decisões judiciais ou extrajudiciais.

**h) Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software:** Serviço de desenvolvimento e manutenção do software do Programa Bolsa Verde.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 O Programa Bolsa Verde tem como objetivo incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a conservação dos recursos naturais por meio do pagamento por serviços ambientais prestados pelas famílias beneficiárias, contribuindo para a proteção da biodiversidade e o combate ao desmatamento e à degradação ambiental. A iniciativa também oferecerá formação e assistência técnica para auxiliar as famílias a desenvolverem atividades produtivas sustentáveis, visando melhorar sua renda e sua qualidade de vida.

3.2 O programa foi criado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm)), que estabelece os objetivos, as diretrizes e as condições para a concessão do benefício financeiro. O Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7572.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7572.htm)), regulamenta a Lei e define os critérios para a seleção e cadastramento dos beneficiários, a forma de pagamento do benefício e as obrigações das famílias beneficiárias e das instituições envolvidas na implementação do programa.

3.3 O artigo 5º da Lei 12.512, de 2011, estabelece que para recepção de recursos do Programa a família precisa estar inscrita em cadastro mantido pelo MMA.

Art. 5º Para receber os recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a família beneficiária deverá:

I - estar inscrita em **cadastro a ser mantido pelo Ministério do Meio Ambiente**, contendo informações sobre as atividades de conservação ambiental; e

II - aderir ao Programa de Apoio à Conservação Ambiental por meio da assinatura de termo de adesão por parte do responsável pela família beneficiária, no qual serão especificadas as atividades de conservação a serem desenvolvidas.

Essa restrição é condição é também reafirmada no Decreto nº 7.572, de 2011.

#### CAPÍTULO III

##### DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE

Art. 19. O acompanhamento de atividades e resultados do Programa Bolsa Verde deverá contemplar as informações contidas em seu **cadastro, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente**, e a implementação das ações previstas nos Termos de Adesão relativas às famílias beneficiárias, áreas e atividades de conservação ambiental, sendo feito por meio de:

I - monitoramento da cobertura vegetal das áreas objeto do Programa, com frequência mínima anual, por meio de laudo emitido por órgão competente;

II - fiscalização, por meio da análise de dados e relatórios disponíveis no sistema de monitoramento do Programa Bolsa Verde ou verificação in loco, usando critérios de amostragem; e.

III - demais critérios e procedimentos de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

Art. 20. A relação nominal dos beneficiários do Programa Bolsa Verde, com os respectivos Números de Inscrição Social - NIS e valores percebidos, será divulgada em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios de comunicação previstos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

3.4 O programa consiste em conceder um benefício financeiro a cada três meses para as famílias que se comprometem a manter e usar de forma sustentável os recursos naturais das áreas onde residem. Essas áreas podem ser: Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável federais; projetos de assentamento florestal, projetos de desenvolvimento sustentável ou projetos de assentamento agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais; e outras áreas rurais definidas como prioritárias por ato do Poder Executivo.

3.5 Para participar do programa, as famílias devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, encontrar-se em situação de extrema pobreza e desenvolver atividades de conservação. Além disso, devem atender aos critérios ambientais definidos pelo programa e pelos órgãos gestores, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ou Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

3.6 O objetivo do programa é: incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural nas áreas do programa; e incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional. O programa

também busca fortalecer a gestão participativa das áreas protegidas e valorizar as práticas tradicionais de uso dos recursos naturais .

3.7 Dessa forma apresenta-se a necessidade do programa Bolsa Verde em dispor de solução tecnológica para melhor execução e gestão dos objetivos, diretrizes e condições legalmente instituídas, atendendo aos cidadãos brasileiros e as famílias beneficiárias do programa.

3.8 Quanto a justificativa e motivação, além de cumprir uma obrigação legal, a implementação de solução tecnológica para o Programa Bolsa Verde traz inúmeras vantagens para a transparência, monitoramento e eficiência da execução do programa. Em primeiro lugar, o cadastro único e informatizado dos beneficiários permite uma maior transparência e controle social do programa, uma vez que as informações podem ficar disponíveis para consulta pública. Isso possibilita uma fiscalização mais eficiente do uso dos recursos públicos e um monitoramento mais preciso da execução do programa, permitindo identificar eventuais falhas e corrigi-las de forma mais ágil.

3.9 Uma solução tecnológica que englobe um cadastro integrado e atualizado permite a otimização da gestão dos recursos e aperfeiçoamento das políticas públicas, possibilitando um melhor direcionamento dos recursos e um acompanhamento mais eficiente da evolução do programa. Com a utilização de tecnologias de georreferenciamento, por exemplo, é possível mapear as áreas de atuação do programa e identificar as regiões mais vulneráveis, permitindo uma maior eficiência na destinação dos recursos.

3.10 Por fim, a implementação de solução tecnológica permite maior agilidade no processo de concessão e pagamento dos benefícios, evitando a burocratização e reduzindo os custos operacionais do programa. Com a utilização de ferramentas digitais como a autenticação digital, é possível garantir uma maior segurança e eficiência na gestão do cadastro e no processo de pagamento dos benefícios.

3.11 A disponibilização de solução tecnológica móvel para os beneficiários do Programa Bolsa Verde se justifica pela atualidade global, em que a maioria dos acessos à internet em todo o mundo são realizados **por meio de dispositivos móveis**. Publicações, como o relatório "*Digital 2022: Global Overview Report*", publicado pela *We Are Social e Hootsuite*, informa que o uso de dispositivos móveis é predominante na conectividade atual, representando a forma mais comum de acesso à internet. Nesse contexto, desenvolver um aplicativo para o Programa Bolsa Verde permitiria alcançar uma maior participação social dos beneficiários, permitindo que eles tenham um maior controle sobre seus benefícios e oferecendo acesso conveniente e fácil às informações e serviços do programa por meio de dispositivos móveis, atendendo assim às demandas e comportamentos digitais dos usuários. Com a disponibilização de informações atualizadas e em tempo real, os beneficiários podem tomar decisões mais informadas sobre a utilização dos recursos do programa e colaborar com o monitoramento e avaliação do programa.

3.12 Por se tratar de demanda de "soluções tecnológicas", declaramos ciência à Portaria nº 39, de 9 de julho de 2019, que trata dos procedimentos para a unificação dos canais digitais do Governo Federal.

3.13 Quanto ao atual cenário tecnológico do MMA, informo que atualmente, o MMA possui o contrato nº 20/2017 vigente, o qual tem como objeto o desenvolvimento e manutenção de sistemas. Este contrato está com seu término previsto para 22 de dezembro de 2023, podendo se encerrar antes deste prazo, pois foi renovado com cláusula resolutiva. Ressalta-se ainda algumas limitações do presente contrato, que alertam para a precariedade de utilização deste para a execução da solução tecnológica requerida pelo Programa Bolsa Verde, quais sejam:

- O modelo de execução do atual contrato é baseado em metodologia híbrida de desenvolvimento que engloba conceitos mistos entre o tradicional e o ágil, ocasionado maior tempo para a entrega de soluções aos setores requisitantes.
- O atual contrato possui escopo limitado e contempla o desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicações usando apenas as tecnologias PHP, Java ou .NET.
- Desconhecimento e inexperiência da equipe quanto as necessidades e requisitos necessários a criação, execução e gestão de uma solução tecnológica que se utilize e integre extensas bases de dados nacionais com característica embasadas em programas sociais de propriedade do governo federal.
- A importância estratégica da solução tecnológica requerida pelo programa bolsa verde, e a necessidade de constante monitoramento e disponibilidade, vez que qualquer descontinuidade ou interrupção no funcionamento da solução em operação teria impacto significativo, colocando em risco a credibilidade e a missão institucional do MMA.

3.14 Ante a precariedade da atual solução para desenvolvimento de sistemas existente no MMA, e a não recomendação de utilização do instrumento para iniciar projetos de grande vulto e longa duração, cabe informar que o ministério participa da ARP de Desenvolvimento e Manutenção de Software por Ponto de Função e da contratação conjunta de Desenvolvimento e Manutenção de Software por Alocação de profissional promovidos pelo extinto Ministério da Economia, processo hoje conduzido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Não obstante, os processos de contratação citados foram iniciados em meados de 2022 pelo Ministério da Economia, e até o momento o cronograma tem sido

constantemente adiado. Atualmente, a previsão é que a licitação ocorra na primeira quinzena de outubro de 2023, e assim o processo esteja concluído até o final de dezembro de 2023.

3.15 Portanto, considerando que as atividades de TI demandam metodologias e ferramentas que garantam o nível de qualidade exigido por clientes e usuários, e que também façam frente à crescente velocidade com que as necessidades destes se transformam, entende-se necessário a busca de soluções alternativas para fazer face ao desafio apresentado pelo programa Bolsa Verde.

3.16 Diante deste cenário, o Estudo Técnico Preliminar apontou a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para a execução do presente objeto, tendo em vista o aproveitamento das estruturas tecnológicas implantadas na DATAPREV, os investimentos realizados para formação das bases de dados sociais, a expertise da empresa na gestão de grandes volumes de dados e nos processos de gestão de benefícios do governo federal, além da robusta, moderna e segura infraestrutura tecnológica da empresa são valores que não podem jamais ser afastados da análise estratégica dessa contratação.

3.17 A DATAPREV é uma empresa pública, vinculada a Administração Direta (Ministério da Gestão e Inovação), dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei Federal nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, tendo por objetivo a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicações – TIC à Previdência e à área social do Governo. Seu Estatuto Social está estabelecido nos termos do Decreto Federal nº 7.151, de 09 de abril de 2010.

3.18 A prestação dos serviços pela DATAPREV justifica-se pela sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado sobre as bases de dados e regras de negócio dos demais órgãos públicos responsáveis pela execução de programas sociais de grande porte a semelhança do Bolsa Verde, e pela necessidade temporal de atendimento aos normativos citados.

3.19 A escolha pela contratação da DATAPREV justifica-se ainda pelo caráter finalístico dos serviços de TI, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, disponibilizar serviços finalísticos à iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

3.20 O objeto deste Termo de Referência se configura como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. Dessa forma, a prestação do serviço pela DATAPREV tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes.

3.21 Toda expertise retratada, aliada à experiência da DATAPREV em contratos similares e programas sociais realizados por outros órgãos do governo federal, são fundamentais para minimizar o risco de atraso na entrega das soluções necessárias para a implementação do Programa Bolsa Verde, o que atende a exigência prevista no inciso VI, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, no que concerne a razão da escolha do contratado.

3.22 Quanto a natureza jurídica e finalidade da DATAPREV, a Lei de Licitações nº 14.133/2021, a qual institui normas para contratações da Administração Pública e demais condições específicas, estabelece como hipótese de licitação dispensável a contratação de Entidade Pública criada para fim específico, conforme consubstanciado em seu Art. 75 Inciso IX:

“Art. 75.É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3.23 O mesmo Estudo Técnico Preliminar apontou a justificativa de preço, exigida no inciso VII, do artigo 72, da Lei 14.133 /2021, tendo em vista a exposição de 5 (cinco) contratações similares, assemelhadas aos serviços previstos pelo escopo tecnológico do programa Bolsa Verde, executadas pela mesma DATAPREV com outros Órgãos do governo, que demonstram a viabilidade econômica desta contratação, sendo comprovada a compatibilidade dos preços praticados.

3.24 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual PCA/2023 do MMA, conforme detalhamento a seguir:

UASG	Número

440001	60/2023
--------	---------

3.25 O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2023, ao Planejamento Estratégico Integrado (PEI/MMA) e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - MMA, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
<b>ID</b>	<b>Objetivos Estratégicos</b>
19	Promover a transformação digital com foco na qualidade dos serviços de TI e na disponibilização de informações estratégicas.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2024			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
ETIC-01	Prover soluções de TI capazes de auxiliar as Secretarias na implementação das políticas públicas e a disponibilização de serviços e benefícios aos cidadãos.	AC.019	Desenvolvimento e manutenção de sistemas.
		AC.020	Desenvolvimento e manutenção de portais.

3.26 Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Subcontratação**

4.1 Mediante prévia anuência da CONTRATANTE, a CONTRATADA, na execução do item de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, poderá subcontratar as atividades de codificação e testes de software deste serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

### **Garantia da Contratação**

4.2 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **Requisitos de Negócio:**

4.3 Após elicitação dos possíveis requisitos funcionais e não funcionais da solução digital a ser desenvolvida para o programa Bolsa Verde, foi elencado como premissa fundamental que a solução deve ser pensada, considerando as dificuldades de acesso à internet nas área beneficiárias, e devendo possuir interface simples e leve. A solução deve:

- Priorizar a experiência do usuário, oferecendo uma interface simples, intuitiva e acessível, que facilitasse o uso e a interação com o sistema.

- Permitir cadastro, acompanhamento e avaliação dos beneficiários, bem como o controle dos fluxos de pagamento e financeiros envolvidos.
- Permitir acompanhar as informações das áreas ambientais envolvidas no programa.
- Permitir emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento das informações e resultados do programa.
- Ser desenvolvido seguindo conceitos da metodologia ágil, que possibilite a entrega de valor de forma rápida e contínua, e atendendo às necessidades de negócio dos diferentes stakeholders, como o governo, as comunidades, os parceiros e os financiadores.
- Ser hospedada em nuvem, para garantir a escalabilidade, a segurança e a disponibilidade do serviço, além de reduzir custos de infraestrutura.
- Permitir utilização de dados e indicadores sobre o impacto socioambiental do programa.
- Possuir módulo de comunicação entre gestores, além de possibilidade de envio pelos gestores de mensagem push e solicitação de preenchimento de formulários de avaliação aos beneficiários.
- Permitir o acompanhamento e a Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER a famílias beneficiárias do programa.

4.4 A solução deverá possuir diferentes níveis de acesso personalizáveis por diferentes "telas". Como exemplo de perfil de usuários, citamos

1. Gestores Federal: MMA, Coordenador;
2. Órgãos Gestores das Áreas (ICMBio, SPU/MGI, Incra);
3. Membros dos Comitês Locais do Programa Bolsa Verde;
4. Potenciais beneficiários do Programa;
5. Associação representativas, incluindo associações das populações da área do programa;
6. Público Geral, para acesso a informações sobre transparência do programa.

4.5 Não obstante, citamos abaixo as funcionalidades necessárias à solução tecnológica não limitantes, vez que outras funcionalidades poderão ser incorporadas à presente demanda de serviços:

- a) Ser acessível utilizando login único (Gov.Br);
- b) Possibilitar processo de gestão, consulta e monitoramento, com a funcionalidade de consultas aos dados individuais ou em lote, garantindo acesso a informações da bases de origem, subsidiando procedimento de apuração de recebimento indevido de benefícios no âmbito do Programa Bolsa Verde;
- c) Possuir interoperabilidade e consumir dados das seguintes bases e sistemas ou outros que vierem a substituí-los (lista não exaustiva, podendo haver a necessidade de integração com outras bases, além das citadas):

Base	Descrição	Órgão Responsável
CadÚnico	Criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, o Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, sendo obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal.	MDS
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais, utilizado para a Previdência Social, sendo a base de dados do INSS. As informações contidas no cadastramento incluem trabalhadores empregados, contribuintes individuais, empregadores, vínculo empregatícios, e de remunerações e têm valor de prova de filiação à previdência social.	INSS
CNUC	O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC tem como principal objetivo disponibilizar um banco de dados com informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).  Nesse ambiente são apresentadas as características físicas, gerenciais e os dados georreferenciados das Unidades de Conservação (UCs) e os contatos dos órgãos gestores do SNUC. Assim, a sociedade poderá acompanhar os resultados das ações governamentais de proteção do patrimônio biológico nacional	MMA

CNPSA	O Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - CNPSA previsto na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 conterá os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados, as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados e as metodologias e os dados que fundamentaram a valoração dos ativos ambientais, bem como as informações sobre os planos, programas e projetos que integram o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).	MMA
Base de Monitoramento de cobertura vegetal	A base de dados de informações de monitoramento de cobertura vegetal e uso do solo de diferentes programas, especialmente dos projetos TerraClass, PRODES, DETER e TerraBrasilis.	Inpe/MCTI ; Mapbiomas; Imazon
CNIR	Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) compreende uma base de dados estruturais sobre os imóveis rurais a serem compartilhados com instituições públicas e entidades da sociedade civil produtoras e consumidoras de informações cadastrais, que as utilizam para subsidiar seus processos de trabalho sob os mais diversos aspectos temáticos, tais como os de natureza fundiária, fiscal, ambiental, trabalhista, registral, de controle do tráfego negocial, de produção e outros que venham a ser agregados.	INCRA
Registro TAUS	O registro de beneficiários de TAUS	SPU/MGI
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária - INCRA - Sistema desenvolvido pelo INCRA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro.	INCRA
SICAR	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR foi criado por meio do Decreto nº 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal.	MMA
Óbitos SIRC	O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil —SIRC criado pela lei Lei nº 14.382, de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 9.929, de 22 de Julho de 2019 ( <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9929.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9929.htm</a> ) . O compartilhamento de dados de registros civis de pessoas naturais do Sirc — é regulamentado pela Resolução nº 4 do CGSirc, de 18 de maio de 2019.	INSS
Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA)	Seguro-Desemprego Pescador Artesanal é dirigido ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individual ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de parceiros e que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso)	INSS
CPF (Base RFB)	Sistema cujas formas e critérios de segurança da informação para o acesso a dados são definidos na Portaria Cotec nº 54, de 8 de junho de 2017 e cujos os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e regido pela Portaria Conjunta Cocad/Cotec nº 14, de 24 de julho de 2019.	Receita Federal do Brasil
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)	O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) foi instituído pelo Decreto Nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a Lei da Agricultura Familiar, define, de forma objetiva, o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e qualifica os empreendimentos familiares rurais.	MDA

Sistema de Gestão de Ater (SGA)	Sistema de Gestão de Ater (SGA) possibilita acompanhamento e avaliação dos projetos realizados pela Anater	Anater
Sistema Informatizado de ATER - Siater	Sistema Informatizado de ATER	MDA

d) Permitir cadastro de pessoas em área do Programa, incluindo informações como:

- Cadastro de dados Pessoais;
- Possuir alertas e regras de validação e consistência após o preenchimento de dados ou a falta desse;
- Possibilitar georeferenciamento do domicílio por parte do usuário;
- Realização de ações em "lote" por meio de upload de arquivos padronizados.

e) Permitir gestão de usuários em diferentes perfis e dos diversos beneficiários do programa, incluindo:

- Consulta a qualquer informação da base de dados do Programa Bolsa Verde;
- Consulta aos dados provenientes do Cadastro Único de Programa Sociais;
- Possibilitar tela única com exibição de dados das famílias beneficiadas;
- Possibilitar edição de dados gerais e atualização de base de dados do cadastro do Programa Bolsa Verde;
- Conter rotina para atualização de dados provenientes do Cadastro Único e geração de relatório para alterações de dados de famílias cadastradas no Programa Bolsa Verde;
- Coletar termo de compromisso dos usuários que acessarão o Cadastro Único, para atendimento ao art. 48 da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

f) Permitir a gestão de todo processo da adesão dos beneficiários ao programa, incluindo:

- Edição de conteúdo de Termo de Adesão, permitindo a personalização por áreas específicas;
- Disponibilização e possibilidade de assinatura on-line por parte do beneficiário (via checkbox ou outro recurso);
- Possibilitar registro de termo de adesão;
- Possibilitar impressão, upload (por diferentes usuários) e análise (pelo usuário gestor) de termo de adesão assinados;
- Possuir interface de assinatura dos termo de adesão por representante legal;
- Permitir que os detentores previamente cadastrados insiram ou editem dados por meio tanto de página web como por solução mobile instalada e acessada localmente através do dispositivo do usuário, após download na loja do governo federal.

g) Permitir a gestão de pagamento dos benefícios aos beneficiários cadastrados, incluindo:

- Possibilidade de geração de Folha de Pagamento;
- Processamento de atualização de informações do Cadastro Único no âmbito do programa Bolsa Verde;
- Possuir tela de listagem de famílias
- Possuir filtro de busca avançada;
- Realizar suspensão automática do pagamento do Bolsa Verde nas hipóteses previstas em leis;
- Permitir ações como: Visualizar Família;
- Permitir emissão do resumo da Folha de Pagamento;
- Permitir verificação de histórico de Folha de Pagamento;
- Possibilitar processamento dos arquivos de retorno do agente operador (CAIXA);
- Possibilitar sincronização com arquivo de Pagamento da Caixa;
- Permitir geração de mensagem para o extrato bancário.

h) Permitir gestão e consulta de informações do monitoramento de áreas:

- Permitir consulta ao sistema CNUC;
- Permitir o mapeamento, classificação e definição de áreas que participam do programa;
- Possibilitar o registro de informações sobre o desmatamento de área delimitadas participantes do programa Bolsa Verde;
- Extração e processamento de informações tabulares de monitoramento por sensoriamento remoto, especialmente dos projetos TerraClass, PRODES, DETER e TerraBrasilis do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

i) Permitir a gestão de informações sobre Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER fornecida a famílias do programa:

- Possibilitar o registro de informações sobre Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER a famílias do Cadastro do Programa Bolsa Verde;
- Processar informações de folha de pagamento de famílias atendidas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, regulamentado pelo Decreto nº 7.644 de 16 de dezembro de 2011 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9221.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9221.htm)).
- Possibilitar tela única com exibição de dados das famílias beneficiadas atendidas por Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;

j) Permitir validação positiva de dados cadastrais de pessoas Cadastro do Programa Bolsa Verde:

- Disponibilizar interface que permita consulta de usuários não logados a algumas informações para conferência no Cadastro do Programa Bolsa Verde por meio do fornecimento de alguns dados, tal como é feito para consulta de CPF e Título de Eleitor.

k) Permitir a edição de parâmetros do sistema, incluindo (e não limitado a):

- Possibilitar alteração de valor de benefício;
- Possibilitar alteração de perfil de renda;
- Possibilitar consultar e edição de informações do termo de adesão;

l) Possuir módulo de comunicação entre gestores, além de possibilidade de envio pelos gestores de mensagem push e solicitação de preenchimento de formulários de avaliação aos beneficiários (não é mensageiro instantâneo, também conhecido por IM):

- Permitir envio de mensagens aos beneficiários do programa sobre a situação do programa ou do pagamento do benefício;
- Permitir troca de mensagens entre usuários gestores, "Gestores Federal"; "Órgãos Gestores das Áreas" e "Membros dos Comitês Locais do Programa Bolsa Verde" (não há troca de mensagens entre usuário comuns, tais como "potenciais beneficiários do Programa", "Associação representativas");
- Enviar alerta sobre prazos para geração de folha de pagamento.

4.6 O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características do domicílio, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. O CadÚnico é porta de entrada para mais de 30 programas sociais. Regido pelo **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022**, o CadÚnico é obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público:

Art. 2º O CadÚnico é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional.

§ 1º Na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania, o CadÚnico é constituído por:

I - base de dados;

II - instrumentos;

III - procedimentos;

IV - rede de atendimento;

V - rede de programas usuários; e

VI - sistemas.

§ 2º O CadÚnico será utilizado para o acesso e a integração de programas sociais do Governo federal destinados ao atendimento do público de que trata o caput.

§ 3º O CadÚnico poderá ser utilizado para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

§ 4º O CadÚnico incorporará gradualmente o georreferenciamento dos dados de que trata o inciso VII do caput do art. 3º, de acordo com as disponibilidades técnicas e orçamentárias, observado o sigilo dos dados pessoais, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

4.7 A Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022 define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e adequa a regulamentação do Cadastro Único aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A Portaria MC nº 810, de 2022 estabelece que para ter acesso aos dados sigilosos do Cadastro Único são necessários a assinatura de Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos programas usuários. Destaca-se ainda que a Portaria nº 502, de 29 de novembro de 2017, instituiu a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único que deve ser seguida por todos os atores que têm acesso e utilizam seus dados. O acesso de programas usuários ao Cadastro Único ocorre por meio da disponibilização da extração mensal da base nacional, por webservice, ou pela concessão de acesso às ferramentas de consulta ao Cadastro Único, como o Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD), para consultas pontuais ou extrações estaduais ou municipais da base mensal, ou o Sistema de Cadastro Único, para consultas pontuais aos dados online das pessoas ou famílias cadastradas.

4.8 A Portaria Interministerial MPS/MDS nº 30, de 10 de maio de 2023, trata da interoperabilidade entre o Cadastro Único e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), como parte da estratégia de qualificação do CadÚnico. O CNIS é um sistema do Governo Federal que reúne mais de 80 bilhões de registros administrativos, como nascimento, óbito, identificação pessoal (a exemplo do CPF) e informações atualizadas de renda, vínculos de emprego formal e benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo INSS. Com a integração, a renda da pessoa registrada no CNIS vai diretamente para a base de dados do Cadastro Único.

#### **Requisitos de Capacitação:**

4.9 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

#### **Requisitos Legais:**

4.10 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

4.11 O Programa Bolsa Verde de Apoio à Conservação Ambiental foi criado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que estabelece os objetivos, as diretrizes e as condições para a concessão do benefício financeiro e regulamentado pelo Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, que define os critérios para a seleção e cadastramento dos beneficiários, a forma de pagamento do benefício e as obrigações das famílias beneficiárias e das instituições envolvidas na implementação do programa. O artigo 5º da Lei 12.512, de 2011, e artigo 19 do Decreto nº 7.572, de 2011 estabelecem que o MMA deve manter cadastro contendo informações sobre as famílias do Programa Bolsa Verde de Apoio à Conservação Ambiental e suas atividades de conservação ambiental.

#### **Requisitos de Manutenção:**

4.12 A CONTRATADA deve possuir disponibilidade de infraestrutura tecnológica disposta em território nacional, com certificado de padrões de qualidade de mercado, devendo possuir estruturas redundantes, com controle de acesso físico e lógico, sistemas de backup e recuperação de desastre, dentre outros, necessários a salvaguarda dos dados e informações do MMA.

4.13 A CONTRATADA deve dispor de centros de monitoramento e operação de redes e centros de segurança de redes para garantia de qualidade e segurança dos dados da população brasileira.

4.14 A CONTRATADA deve dispor de ampla capacidade de operação de sistemas de informação, envolvendo grandes volumes de dados e operação de sistemas de missão crítica.

#### **Requisitos Temporais:**

4.15 Considerando a criticidade e a importância do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA deve comprometer-se a empregar as melhores práticas para manutenção do ambiente tecnológico (máquinas, equipamentos, espaço físico) adequados para a realização do serviço.

4.16 A CONTRATADA deverá manter ambiente seguro e escalável tendo em vista a criticidade da operação do Programa Bolsa Verde.

#### **Requisitos de Integração:**

4.17 Foram identificadas as seguintes necessidades tecnológicas:

- Integração com outros sistemas via API e/ou Webservices;

- Qualificação de dados: Integração com outras bases do governo por intermédio de mecanismos de interoperabilidade, ou outras técnicas, com o objetivo de assegurar a qualidade das informações, combater fraudes e aumentar o grau de usabilidade;
- Mecanismo de interoperabilidade capaz de permitir o compartilhamento de informações com entidades que possuam necessidade, conforme regras claras de negociar e em conformidade com a legislação

**Requisitos de capacidade:**

4.18 Espera-se que o fornecedor contratado atenda aos seguintes requisitos de capacidade:

- Capacidade técnica demonstrada na gestão de grandes volumes de dados cadastrais;
- Experiência técnica em processos de desenho de soluções tecnológicas e operação voltadas a gestão de cadastros, gestão de benefícios, manutenção de benefícios, controle de pagamentos e operações com entidades financeiras a partir de protocolos eletrônicos de mercado, no padrão CNAB/Febraban;
- Expertise na gestão geração de folhas de pagamento de benefícios sociais e processamento de arquivos enviado pelo agente pagador do benefício;
- Expertise na qualificação de dados em grandes volumes, processos de gestão de dados mestres e cruzamento de dados envolvendo bases de dados governamentais;
- Capacidade técnica comprovada na disponibilização de plataforma transacionais e aplicativos móveis capazes de atender a grandes volumes de usuários em consonância com os frameworks de usabilidade do Governo Federal;
- Possuir conhecimento técnico sobre a estrutura de dados sociais do governo, para efeitos de integração com plataformas e serviços disponíveis;
- Ampla capacidade de operação de sistemas de informação, envolvendo grandes volumes de dados e operação de sistemas de missão crítica;
- Disponibilidade de infraestrutura tecnológica disposta em território nacional, com certificado de padrões de qualidade de mercado, devendo possuir estruturas redundantes, com controle de acesso físico e lógico, sistemas de backup e recuperação de desastre, dentre outros, necessários a salvaguarda dos dados e informações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ;
- Dispor de centros de monitoramento e operação de redes e centros de segurança de redes para garantia de qualidade e segurança dos dados da população brasileira; e
- Possuir Política de Segurança da Informação vigente e atualizada, em consonância com as diretrizes de órgãos internacionais e, se integrante da Administração Pública, compatíveis com as normas emanada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR).

**Requisitos Tecnológicos:**

4.19 A solução desenvolvida deve seguir os seguintes requisitos tecnológicos:

- Compatibilidade com as definições de usabilidade do gov.br;
- *Autenticação via gov.br*: em cumprimento Art 4. IV do Decreto 8936, possibilitando ao sistema se beneficiar dos serviços de autenticação compartilhados por outras entidades da administração pública.
- *Assinaturas eletrônicas*: De acordo com o Art 5 da Lei nº 14.129, provendo assim mais segurança e reduzindo a burocratização.
- A solução deverá prover um mecanismo tecnológico capaz de permitir aos usuários adesão à LGPD, conforme a legislação vigente;
- Compatibilidade com as definições de usabilidade do gov.br.

**Requisitos de padronização:**

4.20 A arquitetura empregada para o desenvolvimento deverá ser orientada a microsserviços, de forma desacoplada, em regra. Os microsserviços desenvolvidos deverão ser catalogados e reutilizados. Para que um sistema ou parte de um sistema seja desenvolvido com base em uma arquitetura monolítica, a CONTRATADA deverá justificar a inviabilidade de utilização da arquitetura orientada a microsserviços.

4.21 Deverão ser observadas as diretrizes tecnológicas e Padrões Digitais do Governo Federal, principalmente, no que tange ao Design System (<https://www.gov.br/ds/home>).

4.22 Os aplicativos mobiles, além da necessidade de publicação nas lojas Apple Store (iOS) e Google Play (Android), a critério do Órgão, deverá também ser gerada e publicada a versão PWA (Progressive Web App).

4.23 Devem ser seguidos os padrões:

- Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG), que contém cartilhas com recomendações sobre usabilidade, redação, codificação, manutenção e arquitetura de informação e desenho que orientam o desenvolvimento de páginas, sítios e portais do Governo Federal;
- Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), que consiste em um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação;
- Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral;
- Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;
- Requisitos e recomendações da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE). A INDE é um conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal.

#### **Requisitos de Segurança e Privacidade:**

4.24 Deverão ser observadas as leis, normas e diretrizes de Governo relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao Decreto Federal nº 3.505/2000, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, e suas normas complementares, e à Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e suas normas complementares e também são aplicáveis as disposições contidas na norma N/SI/008/00 da Dataprev que trata de Gestão de Logs.

4.25 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

4.26 Para os fins deste Termo de Referência, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.

4.27 São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato.

4.28 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.

- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

#### 4.29 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
- f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

4.30 Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

4.31 A CONTRATADA deverá também prover requisitos mínimos de Segurança da Informação conforme itens abaixo:

- Mecanismo tecnológico capaz de permitir aos usuários adesão à LGPD, conforme a legislação vigente;
- Implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação, de acordo com o nível de criticidade e grau de sigilo da informação definido pelo CONTRATANTE;
- Implementar controles de acesso baseados em uma política de controle de acesso para a Solução de TIC, elaborada pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA;
- Implementar os controles necessários para o registro de eventos e incidentes de segurança da informação, bem como implementar e manter controles específicos para o registro de rastreabilidade;
- Implementar medidas de salvaguarda para os logs, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores;
- Prever Testes de Segurança Estática e Dinâmica;
- Prever procedimento para se evitar a redução da segurança em função da manutenção e alteração do código;
- Assegurar a confidencialidade das informações sensíveis relacionadas à infraestrutura e segurança do código das aplicações;
- Estabelecer critérios de revisão para assegurar a integridade dos dados.

4.32 O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo I) e o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo II).

4.33 A CONTRATADA deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas neste Termo de Referência e no contrato que vier a ser celebrado.

#### **Requisitos de Confidencialidade:**

4.34 As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de

comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

4.35 Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

4.36 Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

4.37 Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

4.38 As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

4.39 Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

4.40 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

#### ***Requisitos Anticorrupção e Integridade:***

4.41 As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

4.42 As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

4.43 As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no subitem 13.1 e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

4.44 As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e /ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

4.45 As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos

eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

4.46 As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

4.47 O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

#### **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:**

4.48 Deve a CONTRATADA assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de desembolso ou reembolso a CONTRATANTE.

4.49 Deve a CONTRATADA atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos dos normativos legais em vigor, incluindo:

a) deverá entregar os documentos solicitados preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

b) as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;

c) utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e oferecer o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento da capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da Contratante.

4.50 Deve a CONTRATADA prestar todos os serviços em idioma pátrio oficial (português) e evitar o uso de estrangeirismos.

#### **Requisitos da Arquitetura Tecnológica:**

4.51 A CONTRATADA deverá prover os modelos de arquitetura tecnológica adequados e suficientes para atender os requisitos previstos na especificação dos serviços para cumprir o objeto deste contrato e atendimento a demanda estimada no item Justificativa de volume de serviços a serem contratados.

4.52 As funcionalidades desenvolvidas devem oferecer a usabilidade necessária para garantir a operação por usuários com diversos níveis de familiaridade com dispositivos tecnológicos em geral, sejam eles computadores ou celulares, em especial por aqueles usuários que apresentam baixo grau de instrução e conectividade limitada.

4.53 A CONTRATADA deverá utilizar arquitetura tecnológica reconhecida de mercado, permitindo assim o repasse tecnológico de toda a solução desenvolvida.

4.54 Os recursos de usabilidade, de desempenho, de confiabilidade, de portabilidade, de tempo de execução, de interoperabilidade, de acessibilidade, de implementação e de padrões devem ser implementados em conjunto com os requisitos funcionais.

4.55 Recomenda-se, ainda, como requisitos não funcionais os mecanismos de navegação, menus e telas de ajuda (*help*), *tooltips*, e que o portal web apresente responsividade para navegação em smartphone/tablet, e possua links com manuais e roteiros elaborados pelo MMA, para facilitar a utilização de usuários com baixa instrução.

#### **Requisitos de Projeto e de Implementação:**

4.56 Todos os produtos de software entregues (builds, releases, documentação etc) deverão ser expressamente aprovados por todos os requisitantes e gestores responsáveis pela solução, de forma a garantir a qualidade e adequação da entrega a solução desejada.

4.57 Os serviços prestados pela CONTRATADA, incluindo toda implantação de software, deverão ser precedidos de autorização prévia da CONTRATANTE.

4.58 Todas as regras de negócio e especificações técnicas para execução dos serviços serão realizadas pela equipe formalmente indicada pelo MMA.

4.59 A CONTRATADA deverá manter preposto comercial que responderá sobre a execução do objeto.

4.60 Quanto à solução tecnológica a ser desenvolvida, deve a CONTRATADA considerar os seguintes requisitos:

a) Sistema Multiplataforma: a solução deve ser multiplataforma, permitindo o funcionamento, pelo menos nos sistemas operacionais Windows e Linux.

b) Integridade dos dados da base: o sistema deve garantir a integridade dos dados obtidos das bases e sistemas interoperáveis.

c) Desempenho e disponibilidade: deve haver monitoramento dos tempos necessários para os processos do programa bolsa verde com vistas à sua constante redução e melhoria da experiência do usuário. Além disso, deve-se monitorar a disponibilidade das ferramentas de coleta e consulta dos dados.

d) Usabilidade: as interfaces dos usuários devem possuir conformidade com os seguintes atributos de qualidade:

- Facilidade de aprendizado: O sistema deve ser fácil de ser assimilado pelo usuário, que este possa começar a trabalhar rapidamente.
- Eficiência de uso: O sistema deve ser eficiente de forma que o usuário, depois de saber usar, possa atingir uma boa produtividade.
- Segurança de uso: o sistema deve prever erros, evitar que os usuários os cometam e, se o cometerem, permitir fácil recuperação ao estado anterior.
- Satisfação subjetiva: o sistema deve ser usado de uma forma agradável, para que os usuários fiquem satisfeitos com a sua utilização.

e) Parametrização: o sistema deve ser desenvolvidos por meio de tecnologia que permita ao MMA realizar alterações céleres que julgar necessárias para adequação do sistema às recorrentes mudanças que acontecem nos diversos processos que envolvem o programa Bolsa Verde.

f) Auditoria e segurança da informação: o sistema bolsa verde deve possibilitar auditoria das movimentações ocorridas, e rastreabilidade das alterações de campos ocorridas ao longo do tempo e responsabilização dos usuários/atores responsáveis. É fundamental o aumento dos requisitos de segurança da informação dos aplicativos que recebam e exibam dados das outras bases de dados, em especial daquelas com conteúdo de renda dos cidadãos, de maneira a preservar a privacidade das pessoas e evitar fraudes. Para tanto, deve-se adotar melhores práticas de acesso aos dados, que devem ser continuamente revisadas e aprimoradas.

g) Acessibilidade Digital: a acessibilidade digital compreende a implantação de recursos que permitam ao usuário realizar a interação com o sistema independentemente de suas dificuldades. Segundo o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG, na maioria das páginas da Web, as pessoas cegas ou com baixa visão, pessoas com deficiência auditiva, com dificuldade em utilizar o mouse, por exemplo, encontram barreiras de acessibilidade que dificultam ou impossibilitam o acesso aos seus conteúdos. Muitas pessoas também apresentam outras limitações relacionadas à memória, resolução de problemas, atenção, compreensão verbal, leitura e linguística, compreensão matemática e compreensão visual. Uma pessoa com dislexia, por exemplo, pode apresentar dificuldade de leitura de uma página devido a um desenho inadequado. Por isso, os sistemas devem ser desenvolvidos considerando a acessibilidade, devem englobar diferentes níveis de escolaridade, faixa etária e pouca experiência na utilização de recursos tecnológicos, bem como ser compatíveis com as diversas tecnologias utilizadas para acessar informações online. Partindo-se dos pressupostos que o cidadão poderá realizar o auto cadastramento por diferentes plataformas digitais e que atualmente milhões de pessoas são identificadas com algum tipo de deficiência, entre elas cegueira, baixa visão, surdez leve ou severa etc, é fundamental que o desenvolvimento do novo sistema parta de uma tecnologia assistiva, buscando adotar os conceitos e regras vigentes para o desenvolvimento da nova plataforma digitalmente acessível.

#### **Requisitos de Garantia e Manutenção:**

4.61 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos serviços contratados, conforme níveis de serviços previstos.

#### **Requisitos de Experiência Profissional:**

4.62 A CONTRATADA se responsabiliza por destacar profissionais com plenos conhecimentos para a execução do objeto contratado, vez que entende-se que os processos de utilização da solução tecnológica do Programa Bolsa Verde devem ser operados em ambiente controlado pela Administração Pública, aproveitando-se ao máximo a expertise de negócio, capacidades dos recursos humanos e das estruturas de tecnologia que dão amparo à execução dessa importante e estratégica política pública, ante as necessidades e desafios apresentados pelo programa, quais sejam:

- Consumo de diferentes bases de dados, como exemplo do CadÚnico, que requerem sigilo dos dados utilizados como fonte para batimento e gestão dos benefícios;
- Curva de aprendizagem rápida necessária à absorção de conhecimento sobre operacionalização de programas de governo, consumo e conexões de dados de programas sociais, dada a quantidade de bases e processos que devem ser integrados;
- Existência de riscos inerentes ao aumento do tempo de execução nas etapas de integração e implantação da solução; e
- Existência de riscos de insucesso por falhas ou imperfeições do fornecedor contratado no processo de construção da solução ao Programa Bolsa Verde.

#### **Requisitos de Formação da Equipe:**

4.63 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

#### **Requisitos de Metodologia de Trabalho:**

4.64 Serão usadas as metodologias de gestão de demandas e de desenvolvimento da CONTRATADA.

#### **Requisitos de reembolso de valores decorrentes de condenações judiciais:**

4.65 A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à CONTRATADA, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

4.66 A CONTRATADA encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o processamento do benefício contestado ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.67 O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **5.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos. Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato.

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9 verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo; e

5.1.10 reembolsar a CONTRATADA em virtude de eventuais condenações judiciais relativas a ausência de pagamento ou pagamentos indevidos dos benefícios objeto do presente termo;

5.1.11 outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

## **5.2 São obrigações do CONTRATADO:**

5.2.1 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 1 dia útil e após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, ou uma comissão com as mesmas características, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.2.10 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.2.11 Emitir relatórios parciais, Relatórios de Ateste de Serviços – RAS e Gerencial de Níveis de Serviço – RGNS, sobre a execução do contrato, com informações acerca da regularidade da prestação dos serviços, com o objetivo de aprimorar o acompanhamento da execução contratual.

5.2.12 Elaborar e documentar cronogramas, reuniões ou, quando couber, a critério do Ministério, qualquer atividade envolvendo as etapas da prestação dos serviços, a serem realizados entre as equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.2.13 Executar atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus a CONTRATANTE, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### ***Rotinas de Execução e Quantitativos:***

6.1 Eventuais ajustes neste Modelo de Execução do Contrato podem ocorrer, pactuadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com vistas ao perfeito e fiel cumprimento do objeto do contrato.

6.2 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada REUNIÃO INICIAL - com o objetivo de:

I - Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

II - Definir as providências de implantação dos serviços;

III - Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.

6.3 Na reunião inicial a CONTRATADA deverá:

I - Apresentar seu PREPOSTO;

II - Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados.

III - Apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação devidamente assinado por seu representante legal;

IV - Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

6.4 Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

6.5 Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

6.6 Para uma melhor gestão das evoluções demandas pela CONTRATANTE, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão:

I - Ter reuniões de planejamento para registrar e priorizar itens de *backlog*;

II - A CONTRATANTE prioriza os itens de *backlog*;

III - Baseada na priorização definida, a CONTRATADA indica quais itens do *backlog* entrarão na *sprint*, pelo esforço conhecido;

IV - A CONTRATANTE abre demanda com escopo priorizado (baseado na reunião de planejamento da *sprint*);

V - A CONTRATADA gera Proposta de Atendimento sem valor com escopo e prazo acordado;

VI - A CONTRATANTE aprova Proposta de Atendimento;

VII - O ANS será vinculado/monitorado ao prazo de entrega dessa demanda.

#### **Mecanismos formais de comunicação:**

6.7 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio de escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada a execução do objeto.

6.8 O CONTRATANTE utiliza como sistema oficial de gestão de processo eletrônico o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. A CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SEI do MMA.

6.9 Os instrumentos formais de comunicação entre o MMA e a CONTRATADA serão tramitados por meio do SEI, são eles: Ofício, E-mail, Ordem de serviço, Termo de recebimento definitivo, Ata de reunião, Termo de Encerramento do Contrato e outros assimilados.

#### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:**

6.10 Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante atais documentos.

6.11 O Termo de Confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada.

#### **Formalização de entrada em produção e saída de produção:**

6.12 A data de início da prestação dos serviços será formalizada através do Termo de Entrada em Produção - TEP, a ser elaborado pelo preposto da CONTRATADA. O TEP, cujo modelo está definido em Anexo, contendo a data de início da prestação dos serviços, será assinado eletronicamente pelo Preposto da CONTRATADA. O TEP deverá ser assinado eletronicamente, ainda, pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE ou, na ausência da nomeação do GESTOR, pelo representante do CONTRATANTE que realiza a interlocução do CONTRATANTE junto à CONTRATADA

6.13 A data de início da prestação dos serviços, contida no TEP, será considerada para início da apuração dos serviços prestados e consequente apuração, medição e faturamento.

6.14 Na ausência do TEP devidamente formalizado, eventual prestação do serviço não será reconhecida pelo CONTRATANTE, que ficará desobrigado do pagamento referente à solução de TI.

6.15 Deverão constar como anexos ao TEP as autorizações pelos Controladores dos grupos de dados, quando aplicável.

6.16 Caso seja necessária a exclusão dos serviços do contrato, sem que haja a rescisão integral do contrato, ou a suspensão do serviço por expiração ou revogação da autorização pelos Controladores dos grupos de dados, a data final da prestação dos serviços será formalizada no Termo de Saída de Produção - TSP, a ser elaborado pelo preposto da CONTRATADA. O TSP, cujo modelo está definido em Anexo, contendo a data final da prestação dos serviços, será assinado eletronicamente pelo Preposto da CONTRATADA. O TSP deverá ser assinado eletronicamente pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE ou, na ausência da nomeação do GESTOR, pelo representante do CONTRATANTE que realiza a interlocução do CONTRATANTE junto a DATAPREV. A data final da prestação dos serviços, contida no TEP, será considerada para interrupção da apuração dos serviços prestados e consequente apuração, medição e faturamento.

6.17 Deverão constar como anexos ao TSP as revogações das autorizações pelos Controladores de grupo de dados trafegados pelos WebServices, se for o caso.

**Local da prestação dos serviços:**

6.18 Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA.

<b>Matriz</b>	<b>CNPJ</b>
Brasília-DF	42.422.253/0001-01

<b>Filiais</b>			
Rio de Janeiro – RJ – Álvaro Rodrigues 42.422.253/0002-84	São Paulo – SP 42.422.253/0019-22	João Pessoa – PB 42.422.253/0037-04	Florianópolis/SC 42.422.253/0017-60
Fortaleza/CE 42.422.253/0007-99	Natal/RN 42.422.253/0035-42		

**Propriedade Intelectual:**

6.19 É assegurado à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando

proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 7.1 Critérios de Aceitação

7.1.1 A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em níveis de serviço definidos neste Termo de referência. Níveis de Serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com a respectiva contratação.

7.1.2 Durante o período de execução do serviço caberá à CONTRATADA toda manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pelo CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo CONTRATANTE.

7.1.3 Os relatórios de ateste de serviço acompanharão a Nota Fiscal/Fatura, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico.

7.1.4 Salvo o item de desenvolvimento de software, que é mensurado sob demanda por ponto de função, os demais serviços serão remunerados no formato de preço fixo mensal, ao qual serão aplicadas medições dos resultados entregues (avaliação de níveis de serviço).

7.1.5 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços - RGNS*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.2 Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1 Todos os serviços serão disponibilizados ao cliente oficialmente para homologação, teste e inspeção prévia a disponibilização em produção. Esta etapa visa permitir que o CONTRATANTE valide todas as funcionalidades implementadas e confirme se atendem os requisitos e especificações técnicas formalizados a CONTRATADA, ainda na etapa de recebimento provisório.

7.2.2 Após homologação realizada pela CONTRATANTE será efetivado o recebimento definitivo dos serviços.

7.2.3 Será disponibilizado pela CONTRATADA toda a relação de funcionalidades implementadas e também ficará à disposição da CONTRATANTE a documentação referente a especificação técnica formalizada durante o processo de desenvolvimento registrada em sistema eletrônico próprio para esta finalidade.

7.2.4 A CONTRATADA disponibilizará equipe adequada para acompanhar o processo de homologação e durante o período previamente acordado para a etapa prestará suporte a CONTRATANTE para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o objeto contratado.

7.2.5 Considerar-se-á encerrada a etapa de homologação com o aceite formal da CONTRATANTE.

### 7.3 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1 Os níveis de serviços têm como objetivo definir as exigências de qualidade nos serviços prestados, por intermédio de Níveis de Serviços, contemplando ainda, responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, visando o acompanhamento das metas estabelecidas para a execução do objeto do Contrato.

7.3.2 Para fins de avaliação dos Níveis de Serviços, os termos abaixo têm os seguintes significados:

a) Incidente: todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

b) Interrupção: qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

c) Usuário: pessoa que utiliza os serviços diariamente.

d) Gestor do Contrato: pessoa responsável pela realização dos atos de gestão visando a perfeita execução do contrato. É o representante da Administração especialmente designado com competências regimentais e disciplinadas em normativos específicos para acompanhar e monitorar a execução do contrato.

e) Gestor do Sistema: servidor, representante de uma unidade administrativa do CONTRATANTE, responsável pelas definições e regras de negócio dos sistemas, produtos ou serviços.

f) Meta: nível mínimo de qualidade esperado para os serviços. Deverá ser mensurado de forma mensal, conforme regime de operação.

g) Regime de Operação do suporte: o horário de funcionamento do suporte definido para os serviços, devem seguir o período comercial, ocorrendo de segunda à sexta feira, das 7h às 19h (12x5), com janelas de manutenção programadas, preferencialmente, nos fins de semana, feriados e a partir das 22 horas, quando necessário, em dias úteis.

h) Disponibilidade: é o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido nos Níveis de Serviços, excluídas as paradas programadas até o limite de sua franquia.

i) Indisponibilidade: é o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão totalmente indisponíveis para uso.

**j) IDSS** – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Sustentação: é o tempo total, durante o período de um mês, em que os serviços de sustentação contratados estarão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido nos Níveis de Serviços, excluídas as paradas programadas até o limite de sua franquia. Esse indicador é aplicável aos serviços item 1 e 2.

**k) IEFP** – Indicador de Entregas Realizadas Fora do Prazo Acordado: tem como objetivo medir a efetividade no cumprimento dos prazos acordados nas entregas dos resultados das execuções de serviço de processamento, levando em consideração os prazos constantes na proposta de atendimento, assim como a data da efetiva entrega da demanda em ambiente de homologação. Esse indicador é aplicável aos serviços itens 3 a 7.

**l) TMRI** – Tempo Máximo para Reparo de Incidentes: o indicador reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente de indisponibilidade. Para fins de monitoramento, será considerado um TMRI de 4 horas por incidente. Para seu cálculo, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço. O tempo máximo para reparo de incidentes de indisponibilidade possui tolerância de 4 horas. Esse indicador é aplicável aos serviços itens 1 e 2.

**m) IAPD** - Indicador de Atraso dos Prazos de Demanda de Desenvolvimento: Cumprimento do prazo acordado de execução do serviço de desenvolvimento, contabilizados em dias corridos. Esse indicador é aplicável aos serviços do item 8.

7.3.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços a CONTRATADA compromete-se a:

1.

Disponibilizar uma estrutura de atendimento para abertura, registro, encaminhamentos necessários e acompanhamento dos chamados pelo CONTRATANTE, composta de Centrais de Atendimento ao Cliente CAC, com horário de funcionamento das 7h às 19h, em dias úteis.

2.

Disponibilizar sistema que permita o acompanhamento da situação dos chamados via WEB.

3.

Encaminhar comunicado ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 1 (uma) hora a partir da identificação e registro, nas ferramentas de gestão/monitoramento, do incidente de indisponibilidade, contendo o relato do ocorrido e a previsão de normalização;

4.

Acompanhar a evolução das métricas de níveis de serviço propostas, apresentando nos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço - RGNS;

5.

Apresentar ao CONTRATANTE o Plano Anual de Paradas Programadas para manutenção da infraestrutura de produção, no início de cada ano contratual, bem como quando houver reformulação no cronograma de execução.

7.3.4 Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderão de comum acordo revisar os padrões mínimos de qualidade e seus indicadores e fórmulas, com o objetivo de adequá-lo à realidade da execução contratual, a ser firmado em Termo Aditivo, podendo estas alterações ensejarem, ou não, em uma alteração nos preços dos serviços objeto da contratação.

### **Premissas e Pré-requisitos para prestação dos serviços**

7.4.1 Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília/DF;

7.4.2 Qualquer repactuação de prazo de atendimento dos serviços constantes neste termo de referência, para que seja considerada pelo CONTRATANTE no cálculo dos indicadores de Níveis de Serviços, deverá ser justificada pela CONTRATADA em documento formal ou sistema eletrônico com autenticação, e aceita necessariamente por todas as partes envolvidas (Unidade Requisitante e Unidade de TI).

### **Do Recebimento**

7.5 O período de apuração dos serviços objeto deste termo compreende o intervalo entre o 3º (terceiro) dia do mês anterior até o 2º (segundo) dia do mês da prestação dos serviços.

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

b) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.4 Os serviços entregues pela CONTRATADA em pontos de função (item 8), podem ter o tamanho funcional mensurado por empresa externa especializada em métricas, com a finalidade de garantir a exatidão e a integridade dos produtos entregues.

7.6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Ainda, com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que se encontravam em controvérsia.

7.6.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6.8 Caso a CONTRATADA não recepcione a documentação atestada para fins de faturamento dentro do prazo definido, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes na documentação emitida pela CONTRATADA. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados. Fica a CONTRATADA também autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais caso não haja manifestação pela CONTRATANTE até o penúltimo dia do mês de sua competência; contudo, a apresentação da documentação de faturamento será realizada respeitando os prazos definidos no item 7.6 e item 7.6.3.

7.6.8 A hipótese descrita no item acima não impede que a CONTRATANTE apresente posteriormente a documentação atestada com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

#### **Requisitos de Garantia das Entregas do item 8**

7.7 Cada produto ou serviço referente ao item 8, entregue pela CONTRATADA, terá garantia de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do aceite definitivo pela CONTRATANTE. Dessa forma, durante este período, independente do encerramento do contrato, a empresa CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções dos produtos e serviços que apresentem problemas posteriores ao recebimento. O ônus decorrente dessas correções correrá inteiramente por conta da empresa contratada.

7.8 O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem de Serviço não exime à CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias associadas a cada produto ou serviço entregue.

#### **Controle e fiscalização da execução**

7.9 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 OU art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.9.2 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 ou nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. Ou Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

7.9.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.9.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.9.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.9.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.9.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 ou art. 120 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9.13 O serviço será remunerado no formato de preço fixo mensal e sob demanda, ao qual serão aplicadas medições dos resultados entregues (avaliação de níveis de serviço).

#### **NÍVEIS DE SERVIÇO**

7.9.14 Os níveis de serviços aplicados serão:

<b>INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO – IDSS</b>
--

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de disponibilidade do Serviço de Sustentação	
<b>Meta a cumprir</b>	Mensuração do indicador: IDSS >= 98%	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
<b>Instrumento de medição</b>	Através das ferramentas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA.	
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será feita computando o tempo (em minutos) transcorrido entre data/hora/minuto de registro da retomada e normalização da disponibilização do serviço subtraído da data/hora/minuto de registro da indisponibilidade do serviço. Se as plataformas apresentarem indisponibilidade, o registro da retomada do serviço só será realizado após o tratamento de todas as intercorrências até a completa normalização e estabilidade das plataformas. O acompanhamento do MMA ocorrerá mediante serviço de monitoramento da disponibilidade e performance do sistema ofertado pela CONTRATADA, além de relatórios ou por verificação de abertura de ocorrências em sistema interno de chamados. A CONTRATADA elaborará e encaminhará mensalmente a CONTRATANTE o Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS), onde constam as aferições estipuladas neste ANS.	
<b>Periodicidade</b>	Mensal	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$IDSS = \frac{[(TMCm - TPPm) - (TIAm)]}{(TMCm - TPPm)} * 100\%$ Onde: IDSS = Indicador de Disponibilidade do Serviço de Sustentação; TMCm = Total dos Minutos Contratados no Mês; TPPm = Total de Paradas Programadas; TIAm = Total de Interrupções Apuradas no Mês;	
<b>Exceções</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estarão excluídos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas. (Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas com o cliente.)</li> <li>• Estão excluídos de aplicação de níveis de serviço os incidentes que ocorram em versões descontinuadas da solução decorrentes de falta de autorização do cliente de sua tempestiva atualização</li> </ul>	
<b>Observações</b>	OBS1: Eventuais ajustes neste Acordo de Nível de Serviço podem ocorrer.	
<b>Início de Vigência</b>	A partir da ativação do serviço.	
	Para valores do indicador <b>IDSS</b> :	
	<b>Nível de disponibilidade verificado</b>	<b>Ajustes no Pagamento e Sanções</b>
	IDSS >= 98%	Pagamento integral da OS

<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	97,99% < IDSS <= 95,00%	Glosa de 0,5% sobre o valor da OS
	94,99% < IDSS <= 90,00%	Glosa de 1,0% sobre o valor da OS
	89,99% < IDSS <= 80,00%	Glosa de 2,0% sobre o valor da OS
	IDSS < 80,00%	Glosa de 3,0% sobre o valor da OS

<b>TEMPO MÁXIMO PARA REPARO DE INCIDENTE – TMRI</b>			
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>		
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de reparo de incidentes no serviço.		
<b>Meta a cumprir</b>	<table border="1"> <tr> <td>Mensuração do indicador: TMRI &lt;= 4 horas</td> <td>A meta definida visa garantir a resolução dos incidentes num período mínimo para que não haja impacto significativo na execução do serviço.</td> </tr> </table>	Mensuração do indicador: TMRI <= 4 horas	A meta definida visa garantir a resolução dos incidentes num período mínimo para que não haja impacto significativo na execução do serviço.
Mensuração do indicador: TMRI <= 4 horas	A meta definida visa garantir a resolução dos incidentes num período mínimo para que não haja impacto significativo na execução do serviço.		
<b>Instrumento de medição</b>	Através das ferramentas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA.		
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será feita computando o tempo de abertura do incidente e o tempo de sua resolução. A CONTRATADA elaborará e encaminhará mensalmente a CONTRATANTE o Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS), onde constam as aferições estipuladas neste ANS.		
<b>Periodicidade</b>	Mensal		
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>TMRI = (Tr – Ti) Onde:            TMRI = Tempo Máximo para Reparo de Incidentes, em HH:MM</p> <p>Tr = Tempo de resolução do incidente de indisponibilidade;            Ti = Tempo de início do incidente de indisponibilidade.</p>		
<b>Observações</b>	OBS1: Eventuais ajustes neste Acordo de Nível de Serviço podem ocorrer.		
<b>Início de Vigência</b>	A partir da ativação do serviço.		
	Para valores do indicador TMRI:		
	<table border="1"> <tr> <td><b>Nível de disponibilidade verificado</b></td> <td><b>Ajustes no Pagamento e Sanções</b></td> </tr> </table>	<b>Nível de disponibilidade verificado</b>	<b>Ajustes no Pagamento e Sanções</b>
<b>Nível de disponibilidade verificado</b>	<b>Ajustes no Pagamento e Sanções</b>		

<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	TMRI <= 4 horas	Pagamento integral da OS
	4 horas < TMRI <= 5 horas	Glosa de 0,05% sobre o valor da OS
	5 horas < TMRI <= 6 horas	Glosa de 0,10% sobre o valor da OS
	6 horas < TMRI <= 7 horas	Glosa de 0,15% sobre o valor da OS
	7 horas < TMRI <= 8 horas	Glosa de 0,20% sobre o valor da OS
	TMRI > 8 horas	Glosa de 0,25% sobre o valor da OS

<b>INDICADOR DE ENTREGAS REALIZADAS FORA DO PRAZO ACORDADO – IEFP</b>	
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir a efetividade no cumprimento dos prazos acordados das entregas dos resultados das execuções dos serviço de processamento.
<b>Meta a cumprir</b>	Mensuração do indicador: IEFP = 0% A meta definida visa garantir que os prazos acordados e a entrega dos resultados sejam realizadas dentro do prazo previsto.
<b>Instrumento de medição</b>	Através das ferramentas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será feita computando os prazos acordados e a entrega dos resultados processados. A CONTRATADA elaborará e encaminhará mensalmente a CONTRATANTE o Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS), onde constam as aferições estipuladas neste ANS.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$IEFP = [(DA/DDP) * 100\%$ <p>Onde:  IEFP = Indicador de Entregas Realizadas Fora do Prazo Acordado;  DA = Dias de Atraso na Entrega do Processamento (data de disponibilização do processamento) – (data final prevista);  DDP = Dias de Duração do Processamento (data final prevista) – (data de início do processamento).</p>
<b>Observações</b>	OBS1: Eventuais ajustes neste Acordo de Nível de Serviço podem ocorrer.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da celebração do contrato.

<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	Para valores do indicador IAFP:	
	<b>IAFP Aferido</b>	<b>Ajustes no Pagamento e Sanções</b>
	IAFP = 0%	Pagamento integral da OS
	0% < IAFP <= 25%	Glosa de 0,50% sobre o valor da OS
	25% < IAFP <= 30%	Glosa de 1,0% sobre o valor da OS
	30% < IAFP <= 50%	Glosa de 1,5% sobre o valor da OS
	50% < IAFP <= 60%	Glosa de 2,0% sobre o valor da OS
	IAFP > 60%	Glosa de 3,0% sobre o valor da OS

<b>Indicador de Atraso dos Prazos de Demanda de Desenvolvimento - IAPD</b>	
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir a efetividade no cumprimento dos prazos acordados das entregas de demandas de desenvolvimento evolutivo das soluções.
<b>Meta a cumprir</b>	Mensuração do indicador: IAPD <= 25% A meta definida visa garantir que as entregas das demandas sejam realizadas dentro do prazo previsto.
<b>Instrumento de medição</b>	Através das ferramentas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será feita computando os prazos acordados, em Proposta de Atendimento, e a entrega para homologação. Este indicador será calculado individualmente para cada Proposta de Atendimento da Demanda (PA) e o valor da glosa será o somatório das glosas calculadas para todas as Propostas de Atendimento das Demandas (PA) avaliadas no período de aferição.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
	$IAPD = [(DAD/DDD) * 100\%$ <p>Onde:</p> <p>IAPD = Indicador de Atraso de Demanda de Desenvolvimento;</p>

<b>Mecanismo de cálculo</b>	DDD = Dias de duração da Demanda = (Data de Término da Execução na Proposta de Atendimento) – (Data de início da Execução na Proposta de Atendimento); DAD = Dias de Atraso da Demanda (Data de Disponibilização para Homologação) – (Data de Término da Execução na Proposta de Atendimento).	
<b>Observações</b>	OBS1: Eventuais ajustes neste Acordo de Nível de Serviço podem ocorrer.	
<b>Início de Vigência</b>	A partir da celebração do contrato.	
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	Para valores do indicador IAPD:	
	<b>IAPD Aferido</b>	<b>Ajustes no Pagamento e Sanções</b>
	IAPD <= 25%	Pagamento integral da OS
	25% < IAPD <= 30%	Glosa de 1,0% sobre o valor da OS
	30% < IAPD <= 50%	Glosa de 2,0% sobre o valor da OS
	50% < IAPD <= 60%	Glosa de 5,0% sobre o valor da OS
	IERP > 60%	Glosa de 10,0% sobre o valor da OS

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.10 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará critérios e níveis mínimos de serviços.

7.10.1 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.10.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

7.10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

c) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**d) Multa de:**

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III 0,1% (um décimo por cento) até 10% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo, **limitado a 10% do valor mensal do contrato**;

7.10.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.10.5 A aplicação de multa está limitada a 10% do valor do contrato.

7.10.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Preposto não comparecer a reunião agendada com o CONTRATANTE sem justificar previamente	01
6	Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados de ofício ou quando solicitada.	02
7	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	01
8	Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato do projeto).	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.10.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

a) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

b) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.10.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **Do Pagamento**

7.10.14 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.10.15 Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:

a) apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento da documentação de ateste, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou

b) na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio da documentação de ateste. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.

7.10.16 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura.

7.10.17 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.10.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.10.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10.20 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Documentação de Faturamento apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de vencimento;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.10.22 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.10.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10.24 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.26 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10.28 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.10.30 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.10.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira do valor com base na variação mensal do IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = [(6/100) / 365]$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Do Reajuste**

7.10.32 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, contido no ETP Digital, realizado em 18/07/2023, conforme o §3º, do artigo 92, da nova lei de licitações - 14.133/2021.

7.10.33 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.10.34 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.35 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.36 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10.37 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10.38 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.39 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.10.40 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.10.41.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.10.41 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.10.42 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10.43 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.10.44 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### *Habilitação Jurídica*

8.11.1 *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### 8.11.2 OU

8.11.3 *Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País*: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

#### OU

8.11.4 *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### OU

8.11.5 *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária* - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

#### *Habilitações fiscal, social e trabalhista:*

8.11.6 prova inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.11.7 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.8 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.9 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.11.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.11 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.11.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.12 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.12.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 1376493), o custo estimado total da contratação considerando o período contratual de 30 meses (2 anos e meio), é de R\$ R\$ 16.581.281,70 (dezesesseis milhões quinhentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), conforme custos dispostos na tabela a seguir.

9.2 Com base no Item 11 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 1376493) deste processo, que analisa o custo total de propriedade, há contratos em vigência com soluções semelhantes no âmbito de outros órgãos públicos que foram analisados quanto à compatibilidade para fins de comparação frente à contratação ora analisada. Portanto, ao comparar os itens dos contratos anteriores aos itens especificados para a presente contratação, considerando os contratos que mais se assemelham ao escopo dos serviços do projeto Bolsa Verde, ante a projeção de contratação para o prazo de 30 (trinta) meses, ou 2 anos e meio, obtem-se os valores abaixo, conforme tabela descritiva:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Métrica	Valor mensal	Valor total (30 meses)
1	Suporte ao portal do Programa Bolsa Verde (Web)	Mensal	R\$ 52.365,89	R\$ 1.570.976,70
2	Suporte ao aplicativo do Programa Bolsa Verde (Mobile)	Mensal	R\$ 52.365,89	R\$ 1.570.976,70
3	Serviço de requerimento	Mensal	R\$ 17.049,32	R\$ 511.479,60
4	Serviço de reconhecimento de direito	Mensal	R\$ 17.049,32	R\$ 511.479,60
5	Serviço de revisão do direito	Mensal	R\$ 17.049,32	R\$ 511.479,60
6	Serviço de controle de pagamento	Mensal	R\$ 137.665,50	R\$ 4.129.965,00

7	Serviço de decisão judicial/extrajudicial	Mensal	R\$ 137.665,50	R\$ 4.129.965,00
8	Serviço de desenvolvimento e manutenção de software (71,67 PFs mensais)	Ponto de Função	R\$ 121.498,65	R\$ 3.644.959,50
<b>Total</b>			R\$ 552.709,39	R\$ 16.581.281,70

9.3 Não obstante, foi enviado Ofício 5753 (SEI 1390473) no dia 19 de julho à DATAPREV, solicitando cotação de preços oficial, em vistas dos requisitos apresentados neste termo de referência. Assim, conforme Proposta de Preços 138/2023 (SEI 1392200) recebida em 21 de julho, os valores previsto para a contratação dos serviços do projeto Bolsa Verde, considerando o prazo de 30 (trinta) meses, ou 2 anos e meio, seriam:

Item	Serviços	Valor Unitário	QTD Mês	QTD Total	Valor mensal	Valor total (30 meses)
1	Portal do Programa Bolsa Verde	R\$ 29.748,18	1	30	R\$ 29.748,18	R\$ 892.445,40
2	Aplicativo do Programa Bolsa Verde	R\$ 66.153,15	1	30	R\$ 66.153,15	R\$ 1.984.594,50
3	Requerimento	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 2.289.554,70
4	Reconhecimento de direito	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 2.289.554,70
5	Revisão do direito	R\$ 73.076,26	1	30	R\$ 73.076,26	R\$ 2.192.287,80
6	Controle de pagamento	R\$ 68.401,43	1	30	R\$ 68.401,43	R\$ 2.052.042,90
7	Decisão judicial/extrajudicial	R\$ 77.071,05	1	30	R\$ 77.071,05	R\$ 2.312.131,50
8	Desenvolvimento e manutenção	R\$ 1.695,33	71,67	2.150	R\$ 121.504,30	R\$ 3.644.959,50
<b>Total</b>					R\$ 588.591,35	R\$ 17.657.571,00

9.4 Portanto, após a análise de viabilidade econômica desta contratação, considerando os valores estimados em contratos anteriores, assim como a proposta oficial apresentada para a solução tecnológica do programa Bolsa Verde cujo valor mensal estimado é de R\$ 588.591,35 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), considera-se a contratação da DATAPREV compatível e viável, vez que os valores se assemelham a contratos anteriormente firmados entre outros órgãos da administração federal e a empresa pública.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade/Gestão: 440200/00001;

II) Fonte de Recursos: 01444000000;

III) Programa de Trabalho: 18.541.1041.20VP.0001;

IV) Elemento de Despesa: 3391XX;

V) Plano Interno: 20VP-02

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Estimativa de desembolso orçamentário financeiro após celebração do contrato.

Item	Serviços	Valor Unitário	QTD Mês	QTD Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1	Portal do Programa Bolsa Verde	R\$ 29.748,18	1	30	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18
2	Aplicativo do Programa Bolsa Verde *	R\$ 66.153,15	1	30	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
3	Requerimento	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49
4	Reconhecimento de direito	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49
5	Revisão do direito *	R\$ 73.076,26	1	30	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
6	Controle de pagamento	R\$ 68.401,43	1	30	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43
7	Decisão judicial /extrajudicial *	R\$ 77.071,05	1	30	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
8	Desenvolvimento e manutenção	R\$ 1.695,33	71,67 PFs	2.150 PFs	R\$121.504,30	R\$ 121.504,30	R\$ 121.504,30	R\$ 121.504,30
<b>Totalizador mensal</b>					R\$ 372.290,89	R\$ 372.290,89	R\$ 372.290,89	R\$ 372.290,89

Item	Serviços	Valor Unitário	QTD Mês	QTD Total	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1	Portal do Programa Bolsa Verde	R\$ 29.748,18	1	30	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18
2	Aplicativo do Programa Bolsa Verde *	R\$ 66.153,15	1	30	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 66.153,15	R\$ 66.153,15
3	Requerimento	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49
4	Reconhecimento de direito	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49
5	Revisão do direito *	R\$ 73.076,26	1	30	R\$ 00.000,00	R\$ 73.076,26	R\$ 73.076,26	R\$ 73.076,26
6	Controle de pagamento	R\$ 68.401,43	1	30	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43
7	Decisão judicial /extrajudicial *	R\$ 77.071,05	1	30	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00
8	Desenvolvimento e manutenção	R\$ 1.695,33	71,67 PFs	2.150 PFs	R\$121.504,30	R\$ 121.504,30	R\$ 121.504,30	R\$ 121.504,30
<b>Totalizador mensal</b>					R\$ 372.290,89	R\$ 445.367,15	R\$ 511.520,30	R\$ 511.520,30

Item	Serviços	Valor Unitário	QTD Mês	QTD Total	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Portal do Programa Bolsa Verde	R\$ 29.748,18	1	30	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18	R\$ 29.748,18
2	Aplicativo do Programa Bolsa Verde *	R\$ 66.153,15	1	30	R\$ 66.153,15	R\$ 66.153,15	R\$ 66.153,15	R\$ 66.153,15
3	Requerimento	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49
4	Reconhecimento de direito	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49	R\$ 76.318,49

5	Revisão do direito *	R\$ 73.076,26	1	30	R\$ 73.076,26	R\$ 73.076,26	R\$ 73.076,26	R\$ 73.076,26
6	Controle de pagamento	R\$ 68.401,43	1	30	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43	R\$ 68.401,43
7	Decisão judicial /extrajudicial *	R\$ 77.071,05	1	30	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 00.000,00	R\$ 77.071,05
8	Desenvolvimento e manutenção	R\$ 1.695,33	71,67 PFs	2.150 PFs	R\$121.504,30	R\$ 121.504,30	R\$ 121.504,30	R\$ 121.504,30
<b>Totalizador mensal</b>					R\$ 511.520,30	R\$ 511.520,30	R\$ 511.520,30	R\$ 588.591,35

Item	Serviços	Valor Unitário	QTD Mês	QTD Total	Meses 13 a 30
1	Portal do Programa Bolsa Verde	R\$ 29.748,18	1	30	R\$ 29.748,18
2	Aplicativo do Programa Bolsa Verde *	R\$ 66.153,15	1	30	R\$ 66.153,15
3	Requerimento	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49
4	Reconhecimento de direito	R\$ 76.318,49	1	30	R\$ 76.318,49
5	Revisão do direito *	R\$ 73.076,26	1	30	R\$ 73.076,26
6	Controle de pagamento	R\$ 68.401,43	1	30	R\$ 68.401,43
7	Decisão judicial/extrajudicial *	R\$ 77.071,05	1	30	R\$ 77.071,05
8	Desenvolvimento e manutenção	R\$ 1.695,33	71,67 PFs	2.150 PFs	R\$ 121.504,30
<b>Totalizador mensal</b>					R\$ 588.591,35

\*Previsão de desembolso com início posterior devido a características específicas de cada serviço (itens 5 e 7), assim como tempo necessário ao desenvolvimento (item 2).

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Designado pela Portaria MMA N° 598, de 12 de julho de 2023.

### **DIEGO RODRIGUES CAVALCANTI**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 24/07/2023 às 11:02:18.*

Despacho: Designado pela Portaria MMA N° 598, de 12 de julho de 2023.

### **DARLAN ARAGAO MESQUITA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 24/07/2023 às 10:24:07.*

Despacho: Designado pela Portaria MMA N° 598, de 12 de julho de 2023.

### **HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 24/07/2023 às 10:04:49.*

Despacho: Designado pela Portaria MMA N° 598, de 12 de julho de 2023

### **FRANCISCO BENVINDO NETO**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 24/07/2023 às 11:17:56.*

Despacho: Designado pela Portaria MMA N° 598, de 12 de julho de 2023.

### **GABRIEL DE MENDONCA DOMINGUES**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**JONAS JESKE**

Autoridade Máxima da Área de TIC



*Assinou eletronicamente em 24/07/2023 às 11:12:06.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos I a V.pdf (239.08 KB)

**Anexo I - Anexos I a V.pdf**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E PORTAIS

**Histórico de Revisões:**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
06/07/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento
10/07/2023	1.1	Versão para Cotação do Preço (Proposta Comercial)	CGTI
19/07/2023	1.2	Ajustes e correções	Equipe de Planejamento
20/07/2023	2.0	Versão Final	Equipe de Planejamento

**ANEXO I - Termo de Confidencialidade**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por ....., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, de um lado e, de outro, **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com sede em Esplanada dos Ministérios Bloco B, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade para o compartilhamento de informações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** podem ser referidas individualmente, como **PARTE REVELADORA** ou **PARTE RECEPTORA** ou coletivamente como **PARTES**, onde o contexto assim o exigir.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de as **PARTES** revelarem Informações Confidenciais, conforme definido neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, técnicas, equipamentos, processos e operações;

**CONSIDERANDO** que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Confidencialidade, doravante denominado **TERMO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- Informações Confidenciais: significarão todas e quaisquer informações reveladas entre a **PARTES**, que poderão se revestir de qualquer meio, suporte ou formato: verbal ou escrita, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, fórmulas, algoritmos, metadados, processos, croquis, plantas, desenhos, conceitos de produtos, especificações, amostras de ideias, metodologias, preços, custos, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial, operacional, administrativa, contábil e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, mídias portáteis, fitas, pareceres e pesquisas ou divulgadas visual ou verbalmente.
- Todas as informações divulgadas entre as **PARTES** serão consideradas Informações Confidenciais, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário ou como descrita no item seguinte;
- Não serão consideradas confidenciais informações que:
  - a) sejam identificadas como de domínio público, geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao público por consequência das regras de negócio e prestação dos serviços;
  - b) informação que se encontrava na posse legítima da PARTE RECEPTORA, livre de

qualquer obrigação de confidencialidade, antes de sua revelação pela PARTE REVELADORA; ou

c) sejam legalmente recebidas pela PARTE RECEPTORA de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da PARTE RECEPTORA por meio do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da PARTE REVELADORA numa base confidencial; ou

d) sejam expressamente identificadas pelas PARTES como “não confidencial”

- Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme inciso I do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- Divulgação indevida: revelação deliberada a terceiros, sem a prévia ciência e consentimento das PARTES, de dados e/ou informações protegidas pelo presente instrumento, que não configure incidente de segurança ou violação à privacidade.
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme inciso X do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

*IX.1. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:*

*a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);*

*b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e*

*c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).*

*IX.2. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:*

*a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);*

*b) Sigilo Bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);*

*c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);*

*d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e*

*e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **TERMO** a regulamentação das obrigações a serem observadas pela **PORTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais reveladas pela **PORTE REVELADORA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. A **PORTE RECEPTORA** não divulgará nenhuma Informação Confidencial da **PORTE REVELADORA** a nenhum terceiro, exceto se houver o consentimento prévio por escrito da **PORTE REVELADORA**.

3.1. As **PARTES** deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem reveladas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito.

3.2. As **PARTES** poderão revelar a informação aos seus colaboradores que precisem conhecê-la para o cumprimento do objeto e obrigações deste **TERMO**. Esses profissionais deverão estar devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade deste instrumento, mediante a subscrição do Termo de Ciência e Responsabilidade anexo, ficando as **PARTES** responsáveis entre si por eventual descumprimento do **TERMO**.

3.3. As **PARTES** não revelarão, divulgarão, transferirão, cederão, licenciarão ou concederão acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.4. A eventual divulgação indevida, extravio, perda, desindexação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, que vier ao conhecimento de uma Parte e por esta confirmada, deverá ser comunicada à outra Parte no tempo adequado. Além da adoção de procedimentos administrativos adequados à prevenção destas situações, ocorrendo qualquer destes eventos, as Partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para apuração dos fatos, ações possíveis de contenção da divulgação indevida ou do uso não autorizado e

responsabilizações cabíveis, não excluindo a sua responsabilidade, inclusive responsabilizando-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros.

3.5. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, as **PARTES** deverão cientificar imediatamente a outra Parte sobre o teor da determinação ou ordem judicial, bem como da resposta dada em esfera judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma.

3.5.1. As **PARTES** cooperarão entre si para viabilizar o cumprimento de decisões judiciais ou a consolidação de medidas de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

3.6. A finalidade do presente instrumento destina-se unicamente a reger a confidencialidade das informações das **PARTES**.

3.6.1. O intercâmbio de informações, nos termos deste instrumento, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio.

3.7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este **TERMO** será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais transitadas entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste **TERMO**.

3.8. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das **PARTES** e continuarão a ser obrigatórios a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência das **PARTES**, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito.

3.9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste **TERMO** não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste **TERMO**, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste **TERMO** e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das **PARTES** signatárias.

3.10. O não exercício por qualquer uma das **PARTES** de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.11. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste **TERMO**.

3.12. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES**, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

3.13. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

3.14. O fornecimento de Informações Confidenciais pela **PARTE REVELADORA** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **PARTE REVELADORA** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

3.15. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente **TERMO**, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as **PARTES**.

3.16. As obrigações oriundas deste **TERMO** são recíprocas. Portanto, todas as obrigações impostas às **PARTES** são equivalentes.

## CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1. A necessidade de coleta de consentimento para outras finalidades deverá ser identificada e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

4.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo deste **TERMO**, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

4.3. À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito deste **TERMO**.

4.4. Encerradas as obrigações constantes deste termo, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

4.5. A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

4.6. Quando as atividades em que houver tratamento de dados ocorrerem com recursos tecnológicos sob controle da **PARTE RECEPTORA**, esta deverá comunicar obrigatoriamente à **PARTE REVELADORA**, não excedendo 48 horas corridas após a sua detecção, os Incidentes de Segurança da Informação e/ou Violações à Privacidade, por meio da caixa [ctir@dataprev.gov.br](mailto:ctir@dataprev.gov.br) e [privacidade@dataprev.gov.br](mailto:privacidade@dataprev.gov.br).

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, entrando em vigor desde a data da sua assinatura pelas partes.

5.1. As obrigações de não divulgação de informações decorrentes do presente **TERMO**, perdurarão, inclusive, após o seu encerramento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Este **TERMO** contém o acordo integral de confidencialidade entre as **PARTES** com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este **TERMO**. Este **TERMO** será aditado somente se firmado pelos representantes autorizados de ambas as **PARTES**.

6.1. O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

6.2. Os casos omissos deverão observar as disposições da Norma de Segurança e Privacidade da **DATAPREV** vigente.

6.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **TERMO**.

(LOCAL E DATA)

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Este Termo de Ciência e Responsabilidade busca prover o atendimento à cláusula 3.2 do Termo de Confidencialidade celebrado entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF e o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco B, inscrita no CNPJ sob o nº ....., de modo que esta última possa revelar informações aos seus colaboradores que precisem conhecê-la, para o cumprimento do objeto e obrigações constantes do Termo de Confidencialidade celebrado, mantendo-os devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade e se responsabilizando por eventual descumprimento do citado Termo de Confidencialidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados, deverá ser providenciado o presente instrumento assinado pelos novos funcionários envolvidos no procedimento.

Sendo assim, o **PROFISSIONAL** signatário deste Termo de Ciência e Responsabilidade declara ter ciência inequívoca do inteiro teor do supra citado

(LOCAL E DATA)  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL  
CPF XXXXXXXXX

### ANEXO III - Termo de Entrada em Produção

O Termo de Entrada em Produção – TEP aplica-se também aos serviços multimercado, formalizando, nesse caso, a efetiva disponibilização do serviço ao cliente contratante.

#### I. IDENTIFICAÇÃO

Novo Serviço

#### II. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome do Serviço:

#### III. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato:  Termo Aditivo:

#### IV. DATA DE ENTRADA EM PRODUÇÃO:

Data de Entrada em Produção:

#### V. ANEXOS

##### 1 -Autorização pelos controladores dos dados

Vigência da autorização  \_\_/\_\_/\_\_

#### VI. RESPONSABILIDADE:

##### Identificação do Gestor do Contrato no Cliente

Nome:	Matrícula:
Email:	Telefone:

##### Identificação do Preposto na Dataprev

Nome:	Matrícula:
Email:	Telefone:

#### VII. FORMALIZAÇÃO DA ENTRADA EM PRODUÇÃO:

Autorizo a entrada em produção do sistema acima discriminado.

(Nome do Gestor do Contrato no

Reconhecemos a entrada em produção do sistema acima discriminado.

(Nome do Preposto do Contrato na

Cliente) _____ Assinatura eletrônica	Dataprev) _____ Assinatura eletrônica
--	---

#### ANEXO IV - Termo de Saída de Produção

A assinatura deste TERMO DE SAÍDA DE PRODUÇÃO conclui as tratativas em curso encaminhadas mediante solicitação do cliente para desativação de sistemas e serviços sustentados pela Dataprev, ou revogação ou expiração de autorização de acesso pelos Controladores dos dados.

A assinatura deste TERMO DE SAÍDA DE PRODUÇÃO ratifica a imediata interrupção da sustentação dos serviços e sistemas nele descritos, para que haja a cessação da prestação dos serviços e porquanto imediato reflexo financeiro nos pagamentos devidos, como medida de antecipação dos termos que deverão constar dos aditivos contratuais vindouros.

#### I. IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA:

Nome do Serviço: \_\_\_\_\_

#### II. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato: \_\_\_\_\_ Termo Aditivo: \_\_\_\_\_

#### III. DATA DE SAÍDA DE PRODUÇÃO:

Data da desativação: \_\_\_\_\_

#### IV. ANEXOS

1 - Revogação ou expiração da autorização pelos controladores dos dados

#### V. RESPONSABILIDADE:

##### Identificação do Gestor do Contrato no Cliente

Nome: _____	Matrícula: _____
Email: _____	Telefone: _____

##### Identificação do Preposto na Dataprev

Nome: _____	Matrícula: _____
Email: _____	Telefone: _____

#### VI. FORMALIZAÇÃO DA DESATIVAÇÃO:

Autorizo a saída de produção do sistema acima discriminado. (Nome do Gestor do Contrato no Cliente) _____ Assinatura eletrônica	Reconhecemos a saída de produção do sistema acima discriminado. (Nome do Preposto do Contrato na Dataprev) _____ Assinatura eletrônica
--	---

#### ANEXO V - Detalhamento dos Serviços

#### ITEM 1 E 2 - SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE (PORTAL) E SOFTWARE (APP)

##### A - OBJETIVO:

Prover a disponibilidade e a sustentação das funcionalidades do Portal e APP do Programa Bolsa Verde. São os serviços relacionados à disponibilização de

informações para a gestão e acesso do cidadão a consultas referentes ao Programa Bolsa Verde.

**B - Descrição dos Serviços de Sustentação de Software:**

Realizar a hospedagem e sustentação das infraestruturas e serviços das soluções do Portal e APP do Programa Bolsa Verde, em ambientes operacionais independentes. Esses ambientes incluem as aplicações, os bancos de dados e a infraestrutura necessária para a execução do serviço, com o objetivo de prover a disponibilidade das soluções para a utilização por seus usuários.

**C - Serviços a Serem Providos pela Contratada:**

No escopo dos serviços de Sustentação de Software das soluções do Portal e APP, além dos serviços de sustentação e disponibilidade, a CONTRATADA devera ainda prover os seguintes serviços:

- a) Proteção contra-ataques cibernéticos: A CONTRATADA devera fornecer condições de segurança de perímetro físico e lógico adequados com intuito de evitar tentativas de ataques virtuais aos sistemas de informação do CONTRATANTE.
- b) Serviços de Backup: A CONTRATADA devera prover também serviços backup das aplicações, devendo apresentar sua política de backup imediatamente após a assinatura do Contrato.
- c) Serviços de Webservices: A CONTRATADA devera prover também serviços de webservices para o acesso aos dados da aplicação

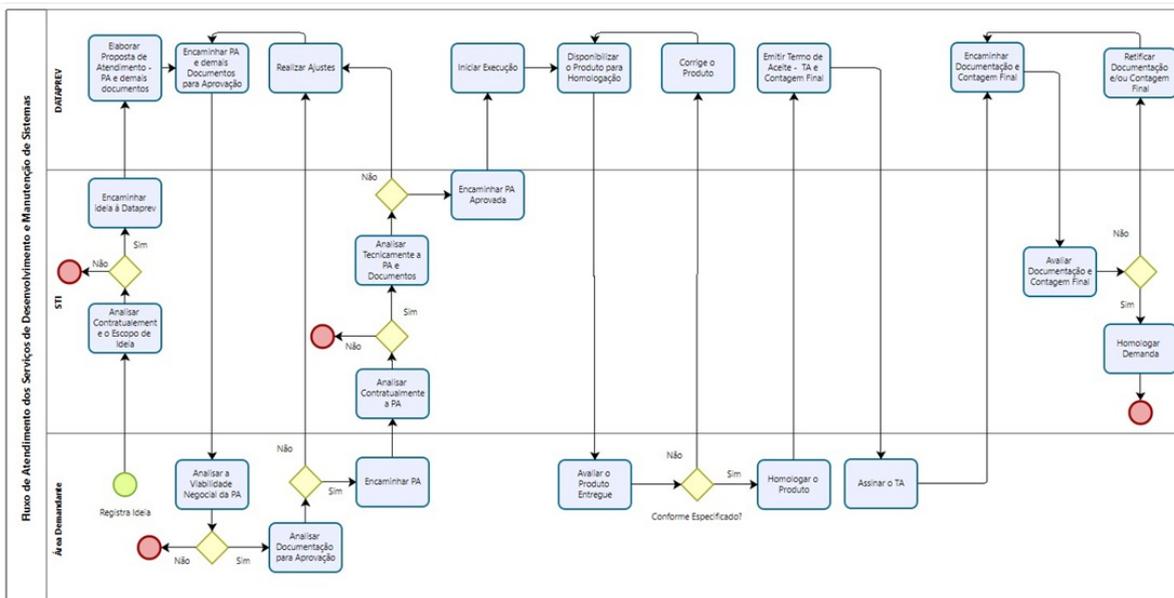
**ITEM 8 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de software presentes nesta contratação serão essenciais para a garantia da modernização tecnológica e sustentação das ações institucionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relacionadas ao Programa Bolsa Verde. Tratam-se, portanto, dos serviços que garantem as manutenções evolutivas e corretivas das soluções contratadas.

**2. REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de software serão executados sob demanda, de acordo com o Fluxo de Trabalho apresentado na figura abaixo:



Criticidade	Descrição da Criticidade	Prazo (em dias úteis)
Severa	Impacta no atendimento de ações judiciais ou cumprimento de prazos legais e podem gerar grave prejuízo financeiro, técnico ou à imagem do CONTRATANTE.	De 00 a 05 dias
Alta	Apresenta problemas que comprometem funcionalidades de sistema, de dados ou de ambiente e podem gerar algum prejuízo	De 06 a 10 dias

	financeiro, técnico ou à imagem do CONTRATANTE.	prazos
Moderada	Apresenta problemas que comprometem funcionalidades de sistema, de dados ou de ambiente, mas não impactam nas situações descritas nas criticidades Severa e Alta.	De 11 a 20 dias
Baixa	Melhorias cosméticas (cor da tela, fonte de letra, erros de digitação, campo de formulário em local inapropriado ou similares) ou demais situações que não se enquadrem nas demais criticidades.	De 21 a 30 dias

2.2. Os prazos constantes da tabela acima poderão ser alterados mediante comunicação, ciência e acordo, obrigatórios, entre os atores envolvidos, do CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a urgência do serviço ou o tempo necessário para elucidação das necessidades considerando que o atendimento das demandas corretivas é realizado de forma sequencial respeitando o planejamento.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta para registro e acompanhamento das ocorrências de erros observados pela CONTRATANTE na utilização dos produtos de software.

2.4. Os prazos de atendimento serão iniciados no mesmo dia caso a ocorrência seja cadastrada na ferramenta para registro e acompanhamento e enviadas a CONTRATADA até as 12:00 horas. Caso contrário, o prazo será contado a partir do próximo dia útil.

2.5. A CONTRATANTE deverá anexar, no cadastro de registro de erros identificados em ambiente produtivo, o formulário de insumos para demandas corretivas contemplando informações detalhadas da ocorrência.

2.6. Todos os produtos de software disponibilizados para homologação do CONTRATANTE devem vir acompanhados das evidências dos testes funcionais realizados pela CONTRATADA.

2.7. A CONTRATADA deverá elaborar o Roteiro de Homologação da Entrega incluindo os critérios necessários para o aceite final de novos produtos ou evoluções de sistema. O roteiro deverá ser acordado entre as partes em até 10 (dez) dias antes do início da homologação, a fim de permitir que a CONTRATADA crie massa de dados adequada aos cenários de homologação previstos no roteiro.

2.8. O Roteiro de Homologação da Entrega servirá de base para o planejamento da homologação da entrega de novos produtos ou evoluções de sistema, e, a partir dele, deverão ser definidas as equipes necessárias, as métricas de acompanhamento diário e a massa de dados a ser disponibilizada.

2.9. Durante a execução do roteiro, o solicitante da demanda deverá registrar, classificar (regras de negócio divergentes do implementado, correções de telas, etc.) e consolidar em um relatório com todos os resultados satisfatórios e insatisfatórios obtidos.

2.10. O relatório será encaminhado à CONTRATADA para avaliação e deverá ser utilizado como subsídio para a homologação ou não da entrega do produto.

2.11. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 dias, renováveis por mais 10 dias, para realizar o processo de homologação das demandas entregues pela CONTRATADA. Caso não ocorra manifestação do CONTRATANTE, por meio da ferramenta de gestão de demandas, a CONTRATADA deverá comunicar à Unidade de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

2.12. Para toda demanda disponibilizada no ambiente de homologação deverá ser preenchido Termo de Aceite Provisório ou equivalente, contendo as seguintes informações: número da build, demandas atendidas, funcionalidades entregues ou erros corrigidos, endereço do ambiente de homologação, pré-requisitos para a homologação, usuário/responsável pelo recebimento e data do recebimento.

2.13. Após a disponibilização de um novo sistema em ambiente de produção e por solicitação do CONTRATANTE, será previsto um período de 30 (trinta) dias sem custos de sustentação e aplicação de sanções contratuais. Em casos justificáveis e desde que aprovado pelas partes, o prazo em questão poderá ser estendido ou reduzido.

2.14. Nos casos de cancelamento de uma demanda de desenvolvimento pelo CONTRATANTE com Proposta de Atendimento aprovada, a aferição será realizada por meio da contagem de pontos de função, conforme item 5 deste Apêndice, para posterior pagamento. Os documentos e produtos homologados até o momento do cancelamento deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

## 2.15. Prazos de Atendimento

2.15.1. A tabela abaixo estabelece os prazos referenciais para atendimento das demandas de desenvolvimento, contados a partir da aprovação da Proposta de

Atendimento pelo CONTRATANTE, observada a quantidade estimada de Pontos de Função. Porém, cada demanda terá um prazo estimado pela CONTRATADA a ser apreciado pelo CONTRATANTE, em função da necessidade de priorização e alocação da equipe para atendimento à demanda específica.

Tamanho do Projeto	Prazo Máximo (Em dias úteis)
Até 10 PF	15 dias
De 11 a 20 PF	30 dias
De 21 a 30 PF	45 dias
De 31 a 40 PF	60 dias
De 41 a 50 PF	75 dias
De 51 a 60 PF	90 dias
De 61 a 70 PF	105 dias
De 71 a 85 PF	110 dias
De 86 a 99 PF	110 dias

2.15.2. As estimativas de prazo informadas na tabela acima foram extraídas do Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3, levando-se em consideração Projetos de complexidade média.

2.15.3. Para demandas a partir de 100 PF recomenda-se a utilização da técnica de estimativa de prazo de Capers Jones ou similar, definida pelas partes, como referência para o estabelecimento de prazos na Proposta de Atendimento.

2.15.4. Os prazos definidos no item 1.3.1 deste Apêndice compreendem somente as atividades da CONTRATADA.

2.15.5. A data de início da contagem de prazo, o tempo total de elaboração dos produtos e a duração das atividades da CONTRATADA e do CONTRATANTE serão os definidos na "Proposta de Atendimento", que podem ser distintos dos prazos de referência, conforme as características de cada demanda.

2.16. Métrica de Dimensionamento dos Serviços

2.16.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas serão dimensionados em pontos de função (PF) cujas contagens deverão estar de acordo com as regras e orientações estabelecidas no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, versão 4.3.1 (CPM 4.3.1), ou versão mais atual, publicado e mantido pelo IFPUG (International Function Point Users Group).

2.16.2. Os procedimentos aplicáveis a situações não contempladas no CPM 4.3.1 estão definidos nos seguintes documentos:

a) Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3, ou versão superior, publicado e mantido pela Governo Federal;

b) Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP para Projetos DataWarehouse, versão 2.3 ou superior.

2.16.3. Os dimensionamentos em pontos de função realizados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE terão efeito ex-nunc, tendo em vista as normas e padrões utilizados como referência na ocasião da demanda.

2.16.4. Ao final dos projetos e/ou demandas de desenvolvimento de software será feita a contagem de pontos de função final, quando será permitido o acréscimo de até 40% (quarenta por cento) - Scope Creep.

2.16.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a seguinte documentação para contagem de pontos de função de cada demanda: documento de visão, modelo de dados, histórias de usuário com versionamento e, quando necessário, telas de interface.

2.16.6. O CONTRATANTE e a CONTRATADA decidirão sobre a aplicação de roteiros complementares, assim como, de versões mais atualizadas dos manuais e roteiros de métricas da técnica de análise de pontos de função, que vierem a ser publicados ao longo da vigência do Contrato.

2.16.7. A CONTRATADA deverá manter baseline de pontos de função atualizada para cada sistema desenvolvido.

2.17. **Artefatos do Processo de Desenvolvimento de Software**

2.17.1. Para compor a documentação técnica necessária ao desenvolvimento e evolução de sistemas de informação finalísticos, a CONTRATADA deverá produzir os seguintes artefatos:

ARTEFATOS DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE		
	Transacional	Business Intelligence - BI
	Cronograma (Plano de Gerenciamento)	

Gerenciamento de Projetos	Iniciação Planejamento Execução Monitoramento/ Controle Encerramento	de Gerenciamento) Termo de aceite de Entrega ou documento equivalente Contagem de Pontos de Função Final	Cronograma (Plano de Gerenciamento) Termo de aceite de Entrega ou documento equivalente Contagem de Pontos de Função Final
Definição de Requisitos de Negócio (1..1)	Planejamento da Execução	Documento de Visão Glossário Contagem de Pontos de Função Inicial Proposta de Atendimento	Documento de Visão Analítico Glossário Contagem de Pontos de Função Inicial Proposta de Atendimento
Desenvolvimento da Solução	Requisitos	Detalhamento dos Requisitos ou das Histórias de Usuário Funcionais Detalhamento dos Requisitos ou das Histórias de Usuário Não Funcionais Regras Cenários Casos de Testes Funcionais Casos de Testes Não Funcionais Especificação Complementar (Mensagens)	Detalhamento dos Requisitos ou das Histórias de Usuário Funcionais Detalhamento dos Requisitos ou das Histórias de Usuário Não Funcionais Regras Analítica Cenários Casos de Testes Funcionais Casos de Testes Não Funcionais Mapeamento Origem-Destino
	Implementação	Modelos de Dados Lógico e Físico Notas de Versão Dicionário de Dados Documento de Definição de Arquitetura (DDA) Interface para usuário Aplicação Implantada (Código Fonte + Build) Especificação de Leiaute / Protótipos / Especificação Técnica) (*)	Modelos de Dados Lógico e Físico Notas de Versão Dicionário de Dados Documento de Definição de Arquitetura (DDA)(***) Cubo Interface para usuário BI Aplicação Implantada (Código Fonte ETL + Build) Especificação Complementar (Mensagens). Especificação de leiaute Analítica, Protótipos, Especificação Técnica, Especificação de Cubo, projeto de ETL) (*)
	Verificação e Validação	Registro de Execução de Testes Funcionais Registro de Execução de Testes Não Funcionais (***) Relatório de Teste Automatizado/ou na ferramenta de Gestão de Testes (*)	Registro de Execução de Testes Funcionais Registro de Execução de Testes Não Funcionais (***) Relatório de Teste Automatizado/ou na ferramenta de Gestão de Testes (*)
	Homologação do Produto	Roteiro de Homologação da Entrega	Roteiro de Homologação da Entrega
	Implantação em Produção	Plano de Implantação (*) Manual do Sistema (*)	Plano de Implantação (*) Manual do Sistema (*)
(*) Artefatos a serem produzidos se solicitados na elaboração do Documento de Visão. (**) Artefato utilizado apenas para produtos legados. Os novos produtos ou novos módulos de produtos atuais serão documentados em outros artefatos (ex.: Detalhamento dos Requisitos ou das Histórias de Usuário Funcionais). (***) Artefato produzido para novos produtos ou para produtos que tenham a arquitetura reavaliada devido a evoluções.			

## 2.18. Forma de Execução, Entrega e Volume Previsto

2.18.1. Os serviços serão realizados quando solicitados formalmente pelo CONTRATANTE, mediante a abertura de solicitação em ferramenta de gestão de demanda disponibilizado pela CONTRATADA.

2.18.2. O prazo para elaboração da Proposta de Atendimento é de até 20 (vinte) dias úteis, neste prazo serão executadas as atividades: recepção da demanda, análise da demanda, definição da solução, alinhamento da solução entre Ministério do Desenvolvimento Social e CONTRATADA, contagem de pontos de função, definição do cronograma para execução da demanda e disponibilização da proposta de atendimento para aprovação do Ministério do Desenvolvimento Social. Este prazo pode ser revisto de acordo com a urgência e complexidade, diante de planejamento e alinhamento prévio entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a CONTRATADA.

2.18.3. Caso a CONTRATADA não cumpra a demanda no prazo, ou o serviço entregue careça de correção que ultrapasse ao prazo estipulado na Proposta de Atendimento, o CONTRATANTE deverá se manifestar de maneira fundamentada quanto ao interesse na continuidade da demanda, podendo cancelá-la sem custo em situações que a solução tenha perdido sua função em decorrência da demora.

2.18.4. Quando constatado que o resultado do serviço entregue pela CONTRATADA apresenta divergência do solicitado na Proposta de Atendimento, a unidade responsável pela abertura da demanda deverá registrar no Termo de Aceite o motivo da recusa. Para fins de pagamento, caberá à CONTRATADA demonstrar ao CONTRATANTE que executou a demanda conforme solicitado.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Diego Rodrigues Cavalcanti <b>Matrícula/SIAPE: 1647006</b>	Darlan Aragão Mesquita <b>Matrícula/SIAPE: 1514878</b>	Francisco Benvindo Neto <b>Matrícula/SIAPE: 1093659</b>	Gabriel de Mendonça Domingues <b>Matrícula/SIAPE: 1966151</b>	Homero Vasconcelos Benevides <b>Matrícula/SIAPE: 1959515</b>



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rodrigues Cavalcanti, Integrante Técnico**, em 21/07/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Homero Vasconcelos Benevides, Analista Ambiental**, em 21/07/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Benvindo Neto, Agente Administrativo**, em 21/07/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Jeske, Coordenador(a) - Geral**, em 21/07/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1390625** e o código CRC **E0271E82**.